



SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

EIDTAL
CONCORRÊNCIA N° 003/2022/PMNSS/NS SOCORRO

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, ESTADO DE SERGIPE, inscrito no CNPJ sob o nº 13.128.814/0001-58, com sede localizada à Rua Antônio Valadão, s/n – Centro Administrativo José do Prado Franco, através de sua Secretaria Municipal da Fazenda – SEMFAZ, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº **772 de 03 dezembro de 2021**, comunica Vossa(s) Senhoria(s) que receberá e iniciará a abertura dos envelopes, contendo a documentação e proposta alusivas à esta licitação, que se processará sob o regime da nos termos da Lei nº 8.666/93, Decretos Municipais nºs 509/2007, e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014.

1. IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO (art. 40, Lei nº. 8.666/93)

CONCORRENCIA nº. 003/2022/PMNSS.

ÓRGÃO INTERESSADO: O MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE - PMNSS

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO: Execução Indireta, sob o Regime de Empreitada por Preço Unitário.

2. OBJETO (art. 40, I, Lei nº. 8.666/93)

2.1. Esta Concorrência tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSBORDO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU), EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO PARA RESÍDUOS CLASSES II A E II B (OPERAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO), COLETADOS NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE**, de acordo com o Projeto Básico e Especificações Técnicas - Anexo I deste instrumento.

2.2. O valor e máximo estimativo admitido para classificação da proposta é de **R\$ 8.443.800,00 (oito milhões quatrocentos e quarenta e três mil e oitocentos reais)**.

3. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES (art. 40, Lei nº. 8.666/93)

Data: 09/12/2022 (**nove de dezembro de dois mil e vinte e dois**).

Horário: 09h:00min (nove horas).

Local: Centro Administrativo José do Prado Franco, Rua Antonio Valadão, S/N, sede, Nossa Senhora do Socorro/SE.

4. ANEXOS (art. 40, §2º, Lei nº. 8.666/93)

Integram o presente instrumento convocatório:

ANEXO I – Projeto Básico e especificações técnicas, quantitativos e preços máximos (art. 40, IV, X e §2º, I e II c/c art. 47, Lei nº. 8.666/93).

ANEXO II – Modelo de Carta Proposta Comercial

ANEXO III – Modelo de Procuração

ANEXO IV – Modelo de Declaração de Empregados Menores

ANEXO V – Modelo de Declaração de Responsabilidade e de Liberação Ambiental

ANEXO VI – Modelo de Declaração de Disponibilidade para a Execução do Objeto do Contrato

ANEXO VII – Modelo de Declaração do Responsável Técnico

ANEXO VIII – Declaração de Superveniência de Fato Impeditivo

ANEXO IX – Declaração de Impedimento de licitar com órgão público



SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

ANEXO X – Declaração de atendimento aos requisitos de habilitação

ANEXO XI – Minuta do Contrato

5. INFORMAÇÕES (art. 40, VIII, Lei nº. 8.666/93)

Este Edital e informações complementares, encontram-se à disposição dos interessados, no site www.socorro.se.gov.br, ou na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Rua Antônio Valadão, s/n – Centro Administrativo José do Prado Franco – sede – Nossa Senhora do Socorro/SE- CEP 49160-000, de Segunda-feira à Sexta-feira, em dias de expediente, no horário das 08:00h às 14:00h, pelo telefone: (79) 2107-7823 ou através do e-mail: licitacaopmns@gmail.com.

6. PARTICIPAÇÃO (art. 40, VI, Lei nº. 8.666/93)

6.1. Poderão participar da licitação empresas do ramo pertinente ao objeto desta licitação, que tendo adquirido este edital venham a comprovar sua condição de habilitação.

6.2. O licitante poderá acompanhar os atos públicos da licitação, neles manifestar-se, solicitar esclarecimentos, consignar em ata o que lhe convier, bem como apresentar as impugnações e interpor os recursos previstos em lei:

6.2.1. Pessoalmente, no caso de pessoa física;

6.2.2. Através de seu representante legal, no caso de pessoa jurídica, o qual deverá apresentar o Contrato Social, Estatuto ou eventual alteração posterior, que comprove a sua representação;

6.2.3. Através de procurador, que deverá apresentar instrumento procuratório que lhe confira poderes para a prática dos atos supramencionados, conforme consta no Anexo IX deste Edital.

6.3. Em todos os casos, o licitante, representante ou procurador deverá apresentar documento de identidade de fé pública.

6.4. A procuração por **instrumento particular (Anexo III)**, outorgada por **pessoa jurídica**, deverá ser acompanhada do respectivo **Contrato Social, Estatuto ou eventual alteração posterior**, que comprove a representação legal do seu signatário.

6.5. O Contrato Social ou Estatuto, quando apresentado de forma consolidada, substitui a necessidade de apresentação das alterações anteriores.

6.6. Os interessados que não atenderem às exigências deste item não poderão se manifestar, resguardado, apenas, o direito de acompanhar a licitação como ouvintes.

6.7. Não serão admitidos a esta licitação os suspensos, declarados inidôneos ou impedidos de licitar; os que estiverem em regime de falência, concordata ou insolvência civil; os que possuam entre seus sócios, dirigentes ou empregados servidor do órgão interessado ou responsável pela licitação, nos termos do art. 9º da Lei nº. 8.666/93; e os consórcios de empresas, de acordo com o art. 33 da Lei nº. 8.666/93.

6.8. As microempresas e empresas de pequeno porte que pretendam usufruir do tratamento diferenciado previsto na lei complementar nº123/2006, deverão apresentar a CPL comprovação de condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, mediante **CERTIDÃO** expedida pela respectiva junta Comercial, na forma do **artigo 3º da Instrução Normativa nº 36 de 02 de março de 2017, do Departamento de Registro** Empresarial e Integração – DREI, emitida no ano vigente.

6.9. Declaração dos interessados dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo **ANEXO X deste Edital**;

6.10. As interessadas que pretendam enviar documentos de habilitação (Envelope B) e proposta de preços (Envelope A) via postal ou através de portador, deverão apresentar os dois invólucros em separados, na forma indicada neste edital, todos devidamente lacrados e acondicionados em um único envelope, remetido ao endereço da sala de licitações desta Prefeitura Municipal, Rua Antônio Valadão, s/n – Centro Administrativo José do Prado Franco - CEP 49160-000, fazendo referência à Concorrência nº. 003/2022/PMNS.

6.10.1. Os envelopes enviados na forma do item 6.9, somente será aceito se for entregue/protocolado até o dia e horário informados para abertura da sessão, sem qualquer violação de seu conteúdo.



SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

6.10.2. As empresas deverão comprovar sua condição de ME/EPP e declaração solicitada no item 6.9, juntamente com os documentos de habilitação.

7. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS (art. 40, VI, Lei nº. 8.666/93)

7.1. A documentação e a proposta deverão ser entregues no local indicado no item 03 deste Edital, até o dia e horário fixados para o recebimento dos mesmos, em dois envelopes **A e B** em separados, fechados e lacrados, contendo na face externa os seguintes dizeres:

Envelope A:

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (nome da Empresa)

CONCORRENCIA nº. 003/2022/PMNSS – O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE - PMNSS

Envelope B:

PROPOSTA DE PREÇOS (nome da Empresa)

CONCORRENCIA nº. 003/2022/PMNSS – O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE - PMNSS

7.2. Os documentos de habilitação, de acordo com o art. 32 da Lei nº. 8.666/93 poderão ser apresentados em:

7.2.1. Originais, **desde que possam ficar retidos e ser autuados no processo;**

7.2.2. Fotocópias autenticadas;

7.2.3. Fotocópias não autenticadas, **acompanhadas dos originais**, os quais serão devolvidos após conferência; ou ainda

7.2.4. Por publicação em órgão de imprensa oficial.

8. HABILITAÇÃO - Envelope A (art. 40, VI, c/c art. 27, Lei nº. 8.666/93)

8.1. Para fins de habilitação a esta Concorrência, os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

8.2. Habilitação Jurídica (art. 27, I c/c art. 28, Lei nº. 8.666/93)

8.2.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual (art. 28, II da Lei nº. 8.666/93);

8.2.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (art. 28, III da Lei nº. 8.666/93);

8.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício (art. 28, IV da Lei nº. 8.666/93);

8.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir (art. 28, V da Lei nº. 8.666/93).

8.3. Qualificação Técnica (art. 27, II c/c art. 30, Lei nº. 8.666/93)

8.3.1. Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU do domicílio ou sede da licitante (art. 30, I da Lei nº. 8.666/93).

8.3.2. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos (art. 30, II e §1º, I da Lei nº. 8.666/93), da forma que segue:

8.3.2.1. Comprovação de Capacidade Técnico-Operacional, mediante Atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, emitido(s) em nome da empresa licitante, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT ou Anotação(ões)/Registro(s) de Responsabilidade Técnica – ART/RRT emitida(s) pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Profissional competente em nome



SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

do(s) profissional(ais) vinculado(s) ao(s) referido(s) Atestado(s), como forma de conferir autenticidade e veracidade às informações constantes nos documentos emitidos em nome da empresa licitante (**Acórdão nº 2326/2019-Plenário do TCU**), que comprove(m) ter a empresa licitante executado obra(s) e/ou serviço(s) com compatibilidade em características, quantidades e prazos com o objeto deste Edital e seus anexos, especificamente nas características e quantidades relativas às parcelas de maior relevância relacionadas abaixo:

8.3.2.1.1. Destinação final de Resíduos Sólidos Urbanos em Aterro Sanitário devidamente licenciado(s) por órgão oficial de controle ambiental (operação de aterro sanitário licenciado): mínimo de 750,00 (setecentos e cinquenta) toneladas por mês.

8.3.2.2. Comprovação de Capacidade **Técnico-Profissional**, mediante Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, emitida(s) pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, em nome de profissional(ais) de nível superior reconhecido pela entidade competente, integrante(s) do quadro permanente da empresa licitante na data prevista para a entrega da Proposta, **tal comprovação será feita mediante apresentação de Carteira de Trabalho, contrato de prestação de serviço regido pela legislação civil comum ou contrato social em se tratando de sócio da empresa**, e declarado na forma do **Anexo VII**, que demonstre(m) que o(s) mesmo(s) possua(m) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT por execução de obras ou serviços de características semelhantes às do objeto deste Edital e seus anexos, relativamente às parcelas de maior relevância técnica, de acordo com o abaixo relacionado:

8.3.2.2.2. Destinação final de Resíduos Sólidos Urbanos em Aterro Sanitário devidamente licenciado(s) por órgão oficial de controle ambiental (Operação de Aterro Sanitário licenciado).

8.3.2.2.3. A licitante deverá comprovar ter no seu quadro um Engenheiro Ambiental, um Engenheiro Civil ou Sanitarista e um profissional de nível superior na área de Segurança do Trabalho.

8.3.3. Apresentação da Licença de Operação - LO em nome da licitante, expedida pelo órgão de controle ambiental desse estado, para operação de aterro sanitário de resíduos sólidos urbanos classe II-A e II-B.

8.3.4. Apresentação da Licença de Operação - LO em nome da licitante, expedida pelo órgão de controle ambiental desse estado, para operação de transbordo de resíduos sólidos urbanos classe II-A e II-B.

8.3.5. Declaração formal e expressa de que o Aterro Sanitário que receberá os resíduos, objeto deste certame, tem capacidade de atender os quantitativos estimados na vigência do contrato e seus aditivos;

8.3.6. A indicação das instalações e do aparelhamento será feita mediante a apresentação da relação explícita e da declaração formal de sua disponibilidade, na data prevista para entrega da proposta.

8.3.7. Comprovação de que recebeu os documentos, e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, na forma do Anexo III, (art. 30, III da Lei nº. 8.666/93).

8.4. Qualificação Econômico-Financeira (art. 27, III c/c art. 31, Lei nº. 8.666/93)

8.4.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada à apresentação de balancetes ou balanço provisórios, e, se encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, poderá ser atualizado seus valores por índices oficiais. A comprovação da boa situação financeira será verificada através do cálculo do(s) seguintes(s)



SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

índice(s) contábil(eis): **índice de liquidez geral igual ou maior do que 1 (um)** (art. 31, I e §5º da Lei nº. 8.666/93).

8.4.1.1. Estes índices deverão ser calculados e demonstrados, em documento, pelos licitantes de acordo as técnicas correntes de contabilidade, segundo a fórmula:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1$$

8.4.1.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de balanço de abertura ou do último balanço patrimonial levantado, conforme o caso.

8.4.1.3. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

8.4.1.3.1. Publicados em diário oficial ou jornal de grande circulação;

8.4.1.3.2. Autenticados ou registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

8.4.1.3.3. Por cópia do livro diário, inclusive dos termos de abertura e de encerramento, devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

8.4.2. Certidão(ões) Negativa(s) de Falência e Concordata, expedida(s) pelo(s) distribuidor(es) da sede da pessoa jurídica, (art. 31, II da Lei nº. 8.666/93).

8.5. Regularidade Fiscal e Trabalhista (art. 27, IV c/c art. 29, Lei nº. 8.666/93)

8.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes/Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CGC ou CNPJ), conforme o caso (art. 29, I da Lei nº. 8.666/93);

8.5.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (art. 29, II da Lei nº. 8.666/93);

8.5.3. Prova de regularidade para com as Fazendas (art. 29, III da Lei nº. 8.666/93):

8.5.3.1. Federal, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ou pela Secretaria da Receita Federal, conforme Portaria Conjunta PGFN/SRF nº.3, de 22/11/2005, alterada pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº. 1, de 19/05/2006;

8.5.3.2. Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda Estadual do respectivo do domicílio ou sede do licitante;

8.5.3.3. Municipal, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda Municipal do respectivo do domicílio ou sede do licitante;

8.5.4. Prova de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação, respectivamente, da Certidão Negativa de Débito - CND e do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF (art. 29, IV da Lei nº. 8.666/93).

8.5.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR).

8.5.6. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida, no caso de virem a ser a(s) adjudicatária(s) deste certame, para efeito de assinatura do Contrato, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº. 123/2006;

8.5.6.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão, no entanto, apresentar os documentos elencados nos subitens 8.5.3 a 8.5.4 deste Edital, mesmo que contenham alguma restrição, de acordo com o art. 43 da Lei Complementar nº. 123/2006;

8.5.6.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste Edital, será(ão) assegurado(s), à(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno porte adjudicatária(s) deste certame, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que for(em) declarada(s) a(s) vencedora(s), prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme o §1º do art. 43 da Lei Complementar nº. 123/2006;



SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

8.5.6.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.5.5.2, implicará decadência do direito à(s) contratação(ões), sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar(em) a(s) contratação(ões), ou revogar a licitação, consoante estabelecido no art. 43, §2º da Lei Complementar nº. 123/2006.

8.6. Outras Declarações

8.6.1. Declaração de Responsabilidade e de Liberação Ambiental, na forma do **Anexo V**.

8.6.2. Declaração de Disponibilidade para a Execução do Objeto do Contrato, na forma do **Anexo VI**.

8.6.3. Declaração de Superveniência de Fato Impeditivo, na forma do **Anexo VII**.

8.6.4. Declaração de Impedimento de Licitar com Órgão Público, na forma do **Anexo IX**.

8.6.5. Declaração que não possui empregados menores de 18 (dezoito) anos, em cumprimento do disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (art. 27, V, Lei nº. 8.666/93) **na forma do Anexo IV**.

8.7. As certidões serão consideradas válidas até 90 (noventa) dias da data de sua emissão, salvo se consignarem em seu próprio texto prazo de validade diferente.

9. PROPOSTAS - Envelope B (art. 40, VI, Lei nº. 8.666/93)

9.1. O envelope "B", com o título "PROPOSTA DE PREÇOS", deverá conter:

9.1.1. A(s) Proposta(s) de Preços da(s) Licitante(s), redigida com clareza, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada pelo representante legal da empresa licitante ou por seu preposto, legalmente estabelecido;

9.1.2. Os preços serão apresentados em algarismos, por extenso, cotados em moeda nacional e englobarão todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, custos com embalagens, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, frete, seguro, instalação, etiquetagem, mão-de-obra, e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação. **Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado;**

9.1.3. Razão Social e CNPJ, endereço completo, telefone/fax para contato, nº da conta corrente, agência e respectivo Banco e, se possível, correio eletrônico (e-mail);

9.1.4. Apresentada à proposta, ainda que omissa em sua descrição, o licitante compromete-se a executar os serviços, objeto desta licitação, sem preterição de nenhum item da especificação constante do Anexo I deste Edital.

9.1.5. Descrição detalhada do objeto da licitação, com as características técnicas, observando-se as especificações contidas no Anexo I, - PROJETO BÁSICO;

9.1.6. Preços totais estimados dos ITENS em algarismos e global anual estimado da proposta, em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso;

9.1.7. Existindo discrepância entre os valores POR ITENS e totais, prevalecerão os unitários e, havendo discordância entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerão estes últimos;

9.1.8. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência de 12 (doze) meses, e deverão trazer inclusos os impostos, taxas e quaisquer outras despesas, inerentes ao objeto licitado;

9.2. A simples participação neste certame implica:

a) a aceitação de todas as condições estabelecidas nesta Concorrência;

b) que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contado da data estipulada para sua entrega, o qual, se maior, deverá ser explicitado na proposta. Caso o referido prazo não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceite para efeito de Julgamento;

9.2.2. - Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos relativos ao cumprimento integral do objeto, envolvendo, dentre outras despesas, tributos de qualquer natureza, impostos, taxas, transportes, seguro, encargos sociais, direitos trabalhistas e previdenciários.



10. PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO (art. 43, Lei nº. 8.666/93)

10.1. Quando da entrega dos envelopes **HABILITAÇÃO - A** e **PROPOSTA - B**, o licitante ou seu representante legal deverá apresentar, separadamente, à Comissão, seu credenciamento, na forma do item 6.2, seus respectivos subitens, e seguintes deste Edital.

10.2.2. Após a abertura do envelope contendo os documentos de habilitação, a Comissão de licitação pode promover o saneamento do procedimento licitatório, convalidando falhas meramente formais nos documentos apresentados, sem prejuízo da possibilidade de realização de diligências.

10.2. Abertos os envelopes de proposta de preços, as mesmas serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes, na forma do art. 43, §2º da Lei nº. 8.666/93, verificando a conformidade de cada proposta com as exigências do instrumento convocatório, e julgando-as e ordenando-as de acordo com o critério do menor preço, de acordo com os critérios previstos no item 11 deste edital.

10.3. Preenchendo as condições de habilitação exigidas no instrumento convocatório, a licitante que apresentou a melhor proposta a Comissão de Licitação deve declará-la vencedora, havendo **desistência expressa** do direito de recorrer por parte de **todos os licitantes**, adjudicar-lhe-á o objeto licitado e encaminhará os autos à autoridade competente para que esta decida sobre a homologação do certame licitatório;

10.5. É facultada à Comissão, **em qualquer fase da licitação**, promover quaisquer diligências destinadas ao esclarecimento ou complementação necessária à instrução do processo licitatório, vedada à inclusão posterior de documentos, ou informações que deveriam constar, originariamente, das respectivas propostas, em conformidade com o art. 43, §3º da Lei nº. 8.666/93;

10.6. A critério da Comissão, no caso de desclassificação de todas as propostas de preços ou inabilitação de todos os licitantes, poderão ser convocados os participantes para, no prazo de 08 (oito) dias úteis, apresentarem nova documentação, em obediência ao disposto no artigo 48, §3º da Lei nº. 8.666/93;

10.7. Os envelopes que não forem abertos devem ser restituídos intactos aos respectivos licitantes, salvo quando houver recurso pendente de julgamento.

11. JULGAMENTO (art. 40, VII c/c arts. 43, 44 e 45, Lei nº. 8.666/93)

11.1. O preço máximo aceitável terá como parâmetro o valor orçado pela Prefeitura e constante dos Anexos I e V deste Edital, na forma do art. 43, IV da Lei nº. 8.666/93.

11.2. De acordo, ainda, com o art. 43, IV c/c art. 48 da Lei nº. 8.666/933 serão desclassificadas as propostas que:

11.2.1. Não obedecerem às condições estabelecidas neste Edital, em especial em seu item 09 e subitens, conforme art. 48, I da Lei nº. 8.666/93;

11.2.2. Cotarem preços superiores aos máximos fixados (unitários e global), ou inexequíveis, na forma do art. 48, II da Lei nº. 8.666/93 e Súmula 259/2010 do TCU.

11.2.2.1. Será considerado inexequível, na forma do art. 48, §1º da Lei nº. 8.666/93, o preço cotado inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

11.2.2.1.1. Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo Município (art. 48, §1º, *a* da Lei nº. 8.666/93), ou

11.2.2.1.2. Valor orçado pelo Município (art. 48, §1º, *b* da Lei nº. 8.666/93).

11.2.3. Dos licitantes classificados na forma do item 11.2.2.1. cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem os itens 11.2.2.1.1 e 11.2.2.1.2, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no §1º do art. 56 da Lei nº. 8.666/93, igual à diferença entre o valor resultante do item anterior e o valor da correspondente proposta, na forma do art. 48, §2º da Lei nº. 8.666/93.



SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

11.3. A critério da Comissão, no caso de desclassificação de todas as propostas, poderão ser convocados os participantes para, no prazo de 08 (oito) dias úteis, apresentarem novas propostas, em obediência ao disposto no artigo 48, §3º da Lei nº. 8.666/93.

11.4. Na forma dos arts. 43, inciso V, 44 e 45, § 1º, I da Lei nº. 8.666/93 será considerado vencedor o licitante que apresentar o **menor preço global**.

11.5. Em caso de empate a Comissão fará um sorteio em ato público, de acordo com o que estabelece o art. 45, §2º da Lei nº. 8.666/93.

11.6. Erros formais no preenchimento da planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, atendidas as demais condições de aceitabilidade.

11.7. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.

12. EXECUÇÃO DO SERVIÇOS (art. 40, II e XVI, Lei nº. 8.666/93)

12.1. Os serviços quando contratados serão executados em aterro sanitário devidamente licenciado e em conformidade com o Projeto Básico.

12.2. A execução destes serviços dar-se-á a partir do dia seguinte da data de emissão da Ordem de Serviço – OS.

12.3. Por se tratar de serviços de natureza contínua, o prazo de vigência destes serviços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do contrato, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, inciso II, da lei nº. 8.666/93.

12.4. OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO PARA OS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS CLASSE II-A E II-B

12.4.1. A operação de disposição dos resíduos no Aterro Sanitário compreenderá as atividades: recebimento, descarga, espalhamento, compactação e cobertura dos resíduos, bem como a continuidade das obras de drenagem (águas pluviais, percolados e gases), cobertura vegetal, monitoramento do maciço, águas subterrâneas e vigilância.

12.4.2. O aterro sanitário deverá ser licenciado para recebimento de resíduos sólidos urbanos classe II-A e II-B. Os resíduos destinados pelo município serão em conformidade com a descrição feita na definição estabelecida no Projeto Básico.

12.4.3. A proponente vencedora disponibilizará à Contratante, até 30(trinta) dias da assinatura do Contrato, a METODOLOGIA DE OPERAÇÃO do Aterro Sanitário onde as atividades serão desenvolvidas, obedecendo às normas técnicas pertinentes, devidamente aprovada pelo Órgão Ambiental competente, detalhando no mínimo as atividades listadas abaixo:

a) Implementação de controles gerenciais, detalhando a entrada e saída de veículos, a entrada de resíduos, a mão de obra utilizada, etc.;

b) Lay-out das unidades físicas que compõem o Aterro Sanitário (vias de acesso, edificações, pátios, células, estação de tratamento de efluentes líquidos, drenagem pluvial, pesagem, guaritas, etc.);

c) Ações operacionais rotineiras (metodologia de execução dos principais serviços e descrição da construção do sistema impermeabilizante de taludes de células, destinação de resíduos, drenagens horizontais e verticais de gases e líquidos percolados, tratamento do efluente



SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

gerado, aplicação do material de cobertura, disposição final dos rejeitos, inclusive em épocas chuvosas, formas de correção de recalques no maciço, erosões, manutenção das vias de acesso, etc.);

d) Controle de disposição de resíduos - descrever o sistema de operação, tais como, sistema de avanço do aterro, controle de preenchimento das células, registro diário das ações executadas, disponibilizadas diariamente a Fiscalização;

e) Monitoramento ambiental - plano de monitoramento dos efluentes líquidos do aterro e das massas de águas existentes no seu entorno, durante a operação, através da realização periódica - referindo-se ao período mínimo - de análises físico-químicas realizados em laboratórios credenciados por órgão públicos de controle ambiental; controle de vetores de enfermidades; controle dos gases explosivos; controle da contaminação atmosférica e das águas superficiais; programa de eliminação de animais indesejáveis na área do aterro;

f) Critério de norteamiento da geometria dos taludes adotados, incluindo parâmetros de resistência, métodos de análise e critérios de pressão neutra adotada no maciço;

g) Concepção dos sistemas que compõem o aterro - sistema de captação, tratamento e descarga dos efluentes líquidos, sistema de drenagem superficial, sistema de monitoramento geotécnico, revegetação e reurbanização da área, sistema de coleta e distribuição ou queima do biogás;

h) Concepção adotada para determinação da capacidade e vida útil do aterro;

12.5. CONTROLE E PESAGEM DOS VEÍCULOS

12.5.1. A Contratada deverá disponibilizar de balança rodoviária, instalada no Aterro Sanitário.

12.5.2. O procedimento de pesagem dos veículos coletores originários da coleta regular de resíduos sólidos será realizado tanto na entrada quanto na saída do Aterro Sanitário, com o acompanhamento da fiscalização da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SESURB, utilizando a balança rodoviária instalada.

12.5.3. O peso dos resíduos transportados pelos veículos será obtido por diferença entre a pesagem na entrada e saída, com a emissão dos correspondentes tíquetes de pesagem, pelo sistema eletrônico da balança. São de responsabilidade exclusiva da contratada as atividades de operação da balança e de emissão dos tíquetes de pesagem, cabendo à SESURB manter um agente do seu quadro, fiscalizando a operação do sistema.

12.5.4. A Contratada deverá realizar a manutenção e aferição periódica da balança rodoviária, instalada no Aterro Sanitário. A aferição deverá ser executada pelo INMETRO, obedecendo a frequência de revisão determinada por aquele Instituto ou quando ocorrer manutenção que indique a necessidade de nova aferição, cabendo a SESURB o acompanhamento e fiscalização dos serviços.

12.5.5. O atestado de aferição do INMETRO deverá ser entregue à fiscalização da SESURB, sob pena de aplicação da penalidade por descumprimento contratual.

12.5.6. Na hipótese de impedimento simultâneo do uso da balança, o peso diário coletado será apurado por estimativa, utilizando-se como referência a média dos pesos registrados nas últimas 04 (quatro) semanas, considerando os mesmos dias da semana, que antecederam a interrupção de funcionamento das balanças.

12.5.7. Na hipótese do impedimento do uso de qualquer das balanças, a contratada deverá restabelecer o pleno funcionamento dos equipamentos no prazo de 48h (quarenta e oito horas).



SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

12.5.8. O software de gerenciamento abrangerá toda a automação de controle, cuja operação poderá ser configurada pelo operador. O procedimento de pesagem poderá ser automático ou manual devendo ser iniciado com a captura da imagem da placa do veículo podendo esta também ser digitada pelo operador. Deverão ainda ser emitidos dados de impressão fornecendo: peso bruto, tara, peso líquido, data, horário da pesagem, número sequencial de pesagem, placa do veículo (alfa numérico), cliente, transportador, produto, código numérico com 12 dígitos, operador e observação na entrada e na saída (via teclado), subtotal e total.

12.5.9. Poderão ser emitidos, a qualquer instante, relatórios de entrada e saída de veículos e impressão avulsa de tickets, com interface configurável pelo usuário para inserção de dados.

Os tíquetes de pesagem serão emitidos, no mínimo, em três vias, logo após a pesagem, sendo uma da contratada, uma do transportador e outra da contratante.

12.6. MOVIMENTAÇÃO E CARREGAMENTO

12.6.1. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela movimentação de resíduos e carregamento dos mesmos da estação de transbordo até o aterro sanitário nos veículos licenciados pelo órgão de controle ambiental deste Estado.

12.6.2. Quaisquer incidentes envolvendo a movimentação ou transporte dos resíduos, objeto deste Projeto Básico deverá ser atendidos e corrigidos prontamente pela CONTRATADA, que deverá informar o ocorrido no menor prazo possível à fiscalização. Ainda no caso de incidentes envolvendo o transporte dos resíduos deverão ser atendidas todas as exigências legais e das autoridades de meio Ambiente, cabendo a CONTRATADA todos e quaisquer ônus pelo atendimento e execução dessas exigências no menor prazo possível à fiscalização.

12.7. TRANSPORTE

12.7.1. O veículo a ser utilizado nas viagens deverá atender a melhor performance de volume x toneladas x km a percorrer, tornando a eficiência da operação de transporte mais econômica possível. Os veículos devem estar limpos, sem contaminação proveniente de outros locais.

12.7.2. O veículo deverá estar em conformidade com o Decreto nº 96.044 de 18/05/88, Portaria nº 291 de 31/05/1988, Decreto 4.097 de 23/01/02, Resolução ANTT Nº 420 de 12/02/2004 e demais regulamentos e normas sobre o Transporte Rodoviário de Produtos, inclusive Estaduais e Municipais.

- a) Decreto nº 96.044 de 18/05/1988: Aprova o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos e dá outras providências;
- b) Portaria nº 291 de 31/05/1988: Portaria do Ministério dos Transportes nº 291, de 31 de maio de 1988, relaciona os produtos perigosos.
- c) Decreto nº 4.097 de 23/01/02: Altera a redação dos artigos 7º e 19º dos Regulamentos para os transportes rodoviário e ferroviário de produtos perigosos, aprovados pelos Decretos 96.044, de 18 de maio de 1988, e 98.973, de 21 de fevereiro de 1990, respectivamente.
- d) Resolução ANTT nº 420 de 12/02/2004: Aprova as Instruções Complementares ao Regulamento do Transporte Terrestre de Produtos Perigosos.

13. CONTRATO (art. 40, II, Lei nº. 8.666/93)



SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

13.1. Convocado, o licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinar o Contrato, como previsto no art. 64 da Lei nº. 8.666/93.

13.2. A empresa adjudicatária, que convocada, no prazo de validade de sua proposta, a assinar o termo de contrato, vir a desistir de assinar o mesmo, ser-lhe-ão atribuídas as penalidades prevista em Lei e neste Edital, respeitado o direito de recurso.

13.3. O Contratado deverá manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, respeitadas todas as condições de habilitação e qualificação aqui exigidas, na forma do art. 55, XIII da Lei nº. 8.666/93.

13.4. Havendo interesse público e no caso de realização de serviços não previstos no Projeto inicial, a fatura contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, de qualquer ordem, que se fizerem necessários até os limites fixados na Lei nº. 8.666/93.

13.5. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses** consecutivos, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e o prazo de execução dos serviços será de **12 (doze) meses** consecutivos, contados do recebimento da Ordem de Serviço, que poderá ser prorrogado independentemente de Termo Aditivo, consoante o art. 79, § 5º da Lei nº. 8.666/93, observando-se:

13.5.1. Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

13.5.2. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

13.5.3. Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração

13.5.4. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei nº. 8.666/93 e fixados no Contrato;

13.5.5. Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

13.5.6. Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

13.5.7. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, na forma do §2º do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

13.6. Ocorrendo impedimento, paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo, na forma do §5º do art. 79 da Lei nº. 8.666/93

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos referidos neste Contrato em dia de expediente na Prefeitura, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

14. GARANTIA CONTRATUAL (art. 40, XVII c/c art. 55, VI, Lei nº. 8.666/93)

14.1. No da assinatura do contrato, a Contratada apresentará a Prefeitura garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, de acordo com o art. 56 e §2º da Lei nº. 8.666/93 e Decreto Municipal nº 6.435/2014. A garantia contratual de que trata este item poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas em Lei e adiante descritas, com validade do prazo contratual.

14.1.1. São modalidades de garantia, na forma do art. 56, §1º da Lei nº. 8.666/93:

14.1.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

14.1.1.2. Seguro garantia;

14.1.1.3. Fiança bancária.

14.2. A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão



SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

ou conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

14.3. . A garantia prestada em dinheiro deverá ser depositada no Banco Itaú - Agência 7577, conta corrente nº 0002-4, vinculada ao contrato, a fim de manter a sua atualização financeira, de acordo com o art. 56, §4º da Lei nº. 8.666/93.

14.4. Depois da aceitação definitiva dos serviços contratados, expedido o correspondente Termo de Recebimento Definitivo pela Prefeitura, será devolvida a garantia, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos a partir da entrega de requerimento escrito da Contratada, dirigido ao Gestor do Contrato, em consonância com o art. 56, §4º da Lei nº. 8.666/93.

15. DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93)

15.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1.1. Colocar à disposição da CONTRATADA toda a documentação disponível referente aos serviços existentes;

15.1.2. Dar apoio aos necessários entendimentos junto aos Órgãos Públicos para o adequado desenvolvimento das atividades da CONTRATADA;

15.1.3. Aprovar, se conveniente para o interesse público, os projetos e planos de trabalho a serem implantados ou modificados, bem como os respectivos pareceres e relatórios emitidos;

15.1.4. Remunerar os serviços contratados na forma e nas condições pactuadas;

15.1.5. Promover, caso comprovada a necessidade, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos preços dos serviços a serem cobrados pela CONTRATADA, de acordo com os critérios estabelecidos neste Contrato.

15.1.6. Suspender qualquer serviço no qual se evidencie risco de grave e iminente à saúde e segurança das pessoas, danos de equipamento ou benfeitorias de terceiros.

15.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.2.1. A execução dos serviços deve estar rigorosamente de acordo com os detalhes e prescrições contidas nas especificações deste Projeto Básico.

15.2.2. Deverá a CONTRATADA observar e considerar os conceitos e as especificações técnicas que nortearão a execução dos serviços, além de outras obrigações previstas no Contrato e, ainda, nas obrigações decorrentes de condicionantes da(s) respectiva(s) licença(s) ambiental(is) de operação.

15.2.3. A preservação e conservação do meio ambiente serão alvos de permanente e especial atenção da CONTRATADA, acatando-se as exigências das legislações e as orientações da CONTRATANTE.

15.2.4. Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá dispor de instalações físicas, própria ou terceirizada, no município da contratante, composta de toda a infraestrutura necessária para atender as demandas de ordem administrativa e operacional previstas no contrato.

15.2.5. Todas as quantidades constantes neste PROJETO BÁSICO foram estimadas, considerando as necessidades atuais e um crescimento da demanda futura dos mesmos. A empresa contratada deverá executar o que for determinado pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos — SESURB, no seu planejamento periódico, atendendo as quantidades solicitadas.

15.2.6. A CONTRATADA não poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições deste Projeto Básico e do Contrato.



SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

15.2.7. A existência e a atuação da FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE em nada diminuem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços prestados e suas implicações, próximas ou remotas, sempre em conformidade com o Contrato e legislações vigentes.

15.2.8. Caberá à CONTRATADA, responder por qualquer dano pessoal ou patrimonial à CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do serviço, objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.

15.2.9. A citação específica de uma norma ou especificação, em qualquer item, não elimina o cumprimento de outras normas aplicáveis ao caso.

15.2.10. A CONTRATADA não pode executar qualquer serviço que não seja autorizado pela CONTRATANTE.

15.2.11. Toda Programação e Comunicação da CONTRATANTE à CONTRATADA, ou vice-versa, será transmitida por escrito e só assim produzirão seus efeitos.

15.2.12. Para a perfeita e completa execução dos serviços, a CONTRATADA se obrigará, sob as responsabilidades legais, nos termos do contrato que se firmará com a SESURB, regulado pelas normas de direito público e, supletivamente, pelas normas de direito privado, a prestar toda a assistência técnica e administrativa necessária à perfeita execução dos serviços.

15.2.13. Em cada atividade a ser desenvolvida pela CONTRATADA, objeto da contratação, está se compromete a fazer uso de mão de obra, ferramentas, equipamentos e veículos adequados e compatíveis em quantidades necessárias e suficientes para garantir a adequada prestação dos serviços.

15.2.14. A CONTRATADA poderá propor modificações das especificações técnicas ora apresentadas, bem como a introdução de novas tecnologias operacionais buscando a atualização e melhoria contínua da qualidade dos serviços, que, caso sejam aprovadas pela SESURB, passarão obrigatoriamente a serem consideradas obrigações contratuais para a execução dos serviços.

15.2.15. A CONTRATADA é obrigada a manter todas as licenças e autorizações ambientais e administrativas e de suas terceirizadas necessária à execução dos serviços contratados, arcando com todos os custos previstos para tanto.

15.2.16. A mão de obra deverá utilizar uniforme, ferramentas e equipamentos de proteção individual, referentes à segurança e higiene do trabalhador, em conformidade com o desenvolvimento de suas atividades, cumprindo o estabelecido na Norma Regulamentar NR-6, do Ministério do Trabalho, compatíveis aos serviços que estiverem executando.

15.2.17. A CONTRATADA deverá indicar um responsável técnico, devidamente habilitado, que responderá pela operação e pela segurança do pessoal envolvido na operação, em conformidade com as normas regulamentares.

15.2.18. A CONTRATADA deverá manter os veículos e equipamentos em perfeita condição de conservação e de funcionamento, em especial quanto à manutenção, limpeza e acessórios de segurança, atendendo as normas e legislações vigentes.

15.2.19. A CONTRATADA deverá prestar garantia contratual, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por fiança bancária, seguro-garantia ou caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, conforme art. 56 1, II e III da Lei 8.666/93.

15.2.20. Caberá a CONTRATADA a obtenção da autorização para transporte de resíduos expedida pelo órgão ambiental estadual competente.

15.2.21. A estação de transbordo deverá estar localizada no município de Nossa Senhora do Socorro e a distância máxima permitida da estação de transbordo para o aterro sanitário deve ser no máximo de 50 km (cinquenta quilômetros) ou, as empresas interessadas na execução dos



SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

serviços de destinação de resíduos sólidos deverão arcar o custo com o transporte dos resíduos sólidos excedentes a 50 Km (cinquenta quilômetros) para efeito de não aumento do custo do transporte dos resíduos sólidos.

16. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 40, XVII c/c art. 55, V, Lei nº. 8.666/93)

16.1. Para atender as despesas do Contrato decorrente desta licitação, serão utilizados os recursos provenientes de:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

40080 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:

2088 - MANUTENÇÃO DA LIMPEZA URBANA E URBANIZAÇÃO

ELEMENTO DE DESPESA:

339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

FONTE DE RECURSOS:

1500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

1704.0000 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE A ROYALTIES DE PETRÓLEO.

17. PAGAMENTO (art. 40, XI e XIV, Lei nº. 8.666/93)

17.1. O pagamento será efetuado de acordo com a medição apresentada pela Contratada, após supervisão da fiscalização da Prefeitura, mediante entrega, no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação, no protocolo do órgão interessado, da documentação hábil à quitação:

17.1.1. Nota fiscal;

17.1.2. Relatório de andamento e medição dos serviços, para as parcelas intermediárias e termo de recebimento provisório dos serviços, para a parcela final;

17.1.3. Comprovação de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, além das Certidões de Regularidade de quitação junto ao FGTS, atualizadas.

17.2. As faturas serão apresentadas com indicações das quantidades e preços unitários em Reais (R\$), obedecidas às parcelas das etapas dos serviços executados, de conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela licitante ou, no caso de fatura única, após a conclusão dos serviços;

17.3. As faturas serão encaminhadas à fiscalização da Prefeitura, para análise e aprovação e posterior encaminhamento a Prefeitura para pagamento da execução dos serviços, que disporá de até 30 (trinta) dias para efetivação do pagamento;

17.4. Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização da Prefeitura dos serviços faturados, será de imediato comunicado à firma contratada para retificação e apresentação da nova fatura, escoimada das causas de seu indeferimento;

17.5. O não pagamento da fatura no prazo estipulado nos itens 16.1./16.3. acarretará indenização por inadimplência pela variação do INPC, entre a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha a ser fixado pelo Governo Federal, na forma do art. 40, XIV, "c" da Lei nº. 8.666/93;

17.6. Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados desde a assinatura do contrato;

17.7. Os valores ora pactuados poderão sofrer reajustamento se o prazo dos serviços ultrapassar 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, conforme estabelece a Lei nº. 8.880/94, ou na ocorrência de outras normas que venham a ser editadas pelo Governo Federal, com a finalidade cobrir flutuações no custo dos insumos, na mesma proporção e periodicidade da variação, verificada nos índices do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, por tipo de obras apurados pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 40, XI da Lei nº. 8.666/93;



SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

17.8. No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da Contratada, os reajustes serão calculados até o mês previsto no Cronograma físico-financeiro, para o evento gerador do faturamento.

17.9. Os pagamentos poderão ser sustados pela Prefeitura, nos seguintes casos:

17.9.1. Não cumprimento das obrigações da Contratada para com terceiro que possa, de qualquer forma, prejudicar a Prefeitura;

17.9.2. Inadimplência de obrigações da Contratada para com a Prefeitura por conta do Contrato;

17.9.3. Não cumprimento do disposto nas Instruções fornecidas pela Prefeitura e nos demais Anexos deste Edital;

17.9.4. Erros ou vícios nas faturas.

17.10. De acordo com o art. 185 do Regulamento do ICMS do Estado de Sergipe, aquele que participar de licitação neste Estado e que adquirir mercadorias de outras unidades da federação, recolherá o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.

18. PENALIDADES (art. 40, III c/c art. 86, Lei nº. 8.666/93)

19.1. O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento da multa de mora estabelecida no art. 86 da Lei nº. 8.666/93, que será de 0,2% (zero virgula dois por cento) do valor do empenho, por dia de atraso. O atraso superior a 30 (trinta) dias consecutivos será considerado como inexecução total do contrato, de acordo com o art. 77 c/c art. 78, IV da Lei nº. 8.666/93.

19.2. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art. 87 da Lei nº. 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do empenho, em cada caso.

19.3. Nas mesmas penalidades incorrerá o adjudicatário que não retirar a nota de empenho ou assinar o contrato no prazo estabelecido, conforme estabelece o art. 64 da Lei nº. 8.666/93. O valor da multa, neste caso, será de 10% (dez por cento) do valor adjudicado.

19. DO REAJUSTE (art. 40, XI, Lei nº. 8.666/93)

19.1. Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados o mês-base de referência da apresentação dos envelopes de documentos de habilitação e propostas de preços;

19.1.1 Os valores ora pactuados poderão sofrer reajustamento se o prazo dos serviços ultrapassar 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, conforme estabelece a Lei nº. 8.880/94, ou na ocorrência de outras normas que venham a ser editadas pelo Governo Federal, com a finalidade cobrir flutuações no custo dos insumos, na mesma proporção e periodicidade da variação, verificada nos índices do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, por tipo de obras apurados pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 40, XI da Lei nº. 8.666/93;

19.2. Após o prazo previsto no item anterior os Serviços/Obras serão reajustadas pelo Índice de Preço ao Consumidor - IPCA, instituído pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

19.3. O reajustamento de preços a que se refere esta Cláusula será calculado com base na seguinte fórmula:

$$R = V \frac{I1 - I0}{I0}, \text{ onde:}$$

R = é o valor do reajustamento procurado;

V = é o saldo do preço inicial a ser reajustado;

I0 = é o índice setorial de preços constante da Coluna pertinente ao objeto deste Contrato, informado ou divulgado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou mensalmente publicado em sua "Revista Conjuntura Econômica", correspondente ao mês **da apresentação dos envelopes de documentos de habilitação e propostas de preços;**



SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

I1 = é o índice setorial de preços constante da Coluna pertinente ao objeto deste Contrato, informado ou divulgado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou mensalmente publicado em sua "Revista Conjuntura Econômica", correspondente ao décimo-segundo mês **da apresentação dos envelopes de documentos de habilitação e propostas de preços;**

19.4. No cálculo do reajuste conforme a fórmula descrita no **item 19.3**, somente será admitida 04 (quatro) decimais, sem aproximação ou arredondamentos.

19.5. Enquanto não informados ou divulgados os índices correspondente ao 12º mês para efeito de definição do índice I1, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo, quando informado, divulgado ou publicado o índice definitivo, a correção do cálculo e o devido encontro de contas na ocasião do pagamento da fatura subsequente.

19.6. No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da CONTRATADA, os reajustes serão calculados até o mês previsto no Cronograma físico-financeiro, para o evento gerador do faturamento.

20. RECURSOS (art. 40, XV, Lei nº. 8.666/93)

20.1. Caberá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato, na forma do art. 109, § 1º da Lei nº. 8.666/93, recurso nos casos de (art. 109, I da Lei nº. 8.666/93):

20.1.1. Habilitação ou inabilitação do licitante;

20.1.2. Julgamento das propostas;

20.1.3. Anulação ou revogação da licitação;

20.1.4. Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa;

20.1.5. Rescisão do Contrato, na forma do art. 79, I da Lei nº. 8.666/93.

20.2. Do recurso interposto será dada ciência aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, de acordo com o art. 109, §3º da Lei nº. 8.666/93.

20.3. Os recursos e impugnações processar-se-ão na forma prevista nos §§4º e 5º do art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

20.4. Caberá representação, no mesmo prazo, de decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico na forma do art. 109, II da Lei nº. 8.666/93.

20.5. Caberá pedido de reconsideração de decisão do Secretário Municipal, no prazo de 10 (dez) dias úteis, na hipótese do art. 87, § 3º da Lei nº. 8.666/93.

20.6. Não será conhecido o recurso cuja petição tenha sido enviada por e-mail, ou apresentada fora do prazo e/ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo para responder pela empresa, devendo o mesmo ser protocolado no protocolo geral do município.

21. PROJETO BÁSICO (art. 40, IV e X c/c art. 47, Lei nº. 8.666/93)

21.1. O Projeto Básico, com todas as suas especificações e complementos ao regular desempenho das obras, além de fazer parte integrante deste Edital, na forma de Anexo, conforme o art. 40, § 2º da Lei nº. 8.666/93, poderá ser examinado, separadamente, com a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal, nos dias e horários estipulados no item 05 deste Edital.

22. IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DESTES EDITAIS (art. 41 § 1º e 2º, da Lei 8.666/93).

22.1. Por qualquer **cidadão**, por escrito, em até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada no preâmbulo deste Edital para o recebimento dos envelopes contendo a DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL, devendo a **CPL** responder em até 3 (três) dias úteis do recebimento da respectiva impugnação no protocolo do **MUNICÍPIO**;

22.1.1. A resposta do **MUNICÍPIO** não prejudica o direito de que qualquer licitante contratado ou pessoa física ou jurídica possa representar ao Tribunal de Contas ou aos órgãos integrantes do sistema de controle interno contra irregularidades na aplicação da legislação regente para os fins do disposto neste item.



SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

22.2. Pela **licitante**, por escrito, em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada no preâmbulo deste Edital para o recebimento dos envelopes da DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL, devendo a **CPL** proferir o resultado antes da abertura do envelope de habilitação.

22.2.1. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até a decisão administrativa definitiva

23. DISPOSIÇÕES GERAIS (Art. 40, XVII, Lei nº. 8.666/93)

23.1. O Município se reserva o direito de revogar esta Licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, na forma do art. 49 da Lei nº. 8.666/93.

23.2. Quaisquer solicitações de informações complementares ou pedidos de esclarecimentos que se façam necessários à elaboração das propostas deverão ser formuladas, por escrito, em até 03 (três) dias antes da data marcada para abertura da Licitação, ficando desde já entendido que a ausência da resposta não constituirá motivo para alteração das condições e prazos.

23.3. A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes dos serviços, objeto desta Licitação, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo a solidariedade da Prefeitura, relativamente a esses encargos inclusive os que, eventualmente, advirem de prejuízos causados a terceiros.

23.4. Os serviços, objeto desta Concorrência, poderão ser contratadas no todo ou em parte, sempre subordinado à existência de recursos.

23.5. Só poderá haver subcontratação do objeto contratado por parte da contratada até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor do contrato, mediante prévio consentimento deste município.

23.6. Não havendo expediente no órgão interessado na data designada para o recebimento dos envelopes, os mesmos serão recebidos no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora.

23.7. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Concorrência, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário, só se iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente no município, na forma do art. 110 da Lei nº. 8.666/93.

23.8. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação, tomando-se por base as disposições constantes da Lei nº. 8.666/93, os preceitos do Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 07 de novembro de 2022.

CARLA CRISTINA ALMEIDA SANTOS

Presidente da CPL



SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

ANEXO I

Item e Preço Máximo

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	PREÇO MÁXIMO (R\$)
01	Serviços transbordo, transporte e destinação final adequada dos resíduos sólidos urbanos (RSU), em aterro sanitário licenciado para resíduos classes II A e II B (operação de aterro sanitário licenciado), coletados no Município de Nossa Senhora do Socorro/SE	R\$ 8.443.800,00



SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

PROJETO BÁSICO

APROVADO:

Nos termos do § 2º, do atr. 7º da Lei nº 8.666/93 aprovo o Projeto Básico.

JOSÉ ANTÔNIO PAIVA SILVA
Secretário Municipal de Serviços Urbanos

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSBORDO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU), EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO PARA RESÍDUOS CLASSE II A E II B (OPERAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO), COLETADOS NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE.

1. INTRODUÇÃO

1.1. Este documento é parte integrante do Edital e os serviços que constituem objeto da licitação deverão ser executados em conformidade com as especificações técnicas deste **PROJETO BÁSICO**, com as condicionantes das licenças ambientais as quais se encontram vinculadas as atividades desenvolvidas e demais elementos e obrigações do Contrato.

2. OBJETO

2.1. Destina-se a contratação de empresa especializada em transbordo, transporte e destinação final adequada dos resíduos sólidos urbanos (RSU), em aterro sanitário licenciado para resíduos classe II A e II B (operação de aterro sanitário licenciado), coletados no Município de Nossa Senhora do Socorro/SE, conforme esse **PROJETO BÁSICO**, que será parte integrante do futuro Contrato.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A Cidade de Nossa Senhora do Socorro, no Estado de Sergipe, está localizada na região metropolitana de Aracaju, com uma área territorial de 155.018 km², limitando-se com os Municípios de Aracaju, Laranjeiras, São Cristóvão, Areia Branca e Santo Amaro das Brotas. A população estimada em 2021 é de 187.733 habitantes, segundo os dados do último censo demográfico do IBGE.

3.2. Dentre os serviços de limpeza urbana, a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos desenvolve através de empresa contratada os seguintes serviços: coleta dos resíduos domiciliares, comerciais, de feiras livres e resíduos dos serviços de saúde, varrição, limpeza de logradouros públicos, pinturas de guia, limpeza de canais, capinação, roçagem. Através de Administração Direta, são realizados os serviços de manutenção das áreas verdes, poda, corte de árvores e paisagismo das áreas verdes em praças, canteiros centrais e rótulas nos logradouros do Município de Nossa Senhora do Socorro/SE.

3.3. Os serviços de limpeza urbana e manejo dos Resíduos Sólidos Urbanos, correspondendo estes aos resíduos sólidos domiciliares, comerciais e resíduos públicos, são



SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

realizados por uma empresa contratada, executados em 100% do município. Mensalmente são coletados, aproximadamente, 7.500t/mês (sete mil e quinhentas toneladas por mês) de resíduos sólidos, os quais devem ser, portanto, encaminhados para a disposição final em aterro sanitário.

4. DEFINIÇÕES

A) ATERRO SANITÁRIO: local de disposição de Resíduos Sólidos Urbanos no solo, utilizando-se de técnica que não cause danos à saúde pública e sua segurança, minimizando os impactos ambientais, e que utiliza princípios de engenharia para confinar os resíduos na menor área possível reduzindo seu volume, cobrindo-os com uma camada de terra na conclusão de cada jornada de trabalho, ou a intervalos menores se for necessário.

B) DESTINAÇÃO OU DISPOSIÇÃO FINAL: é a destinação de resíduos que inclui a reutilização, reciclagem, recuperação, aproveitamento energético, tratamento com tecnologias de beneficiamento de resíduos ou outras formas de destinações admitidas pelos órgãos competentes do SISNAMA – Sistema Nacional de Meio Ambiente, do SNVS – Sistema Nacional de Vigilância Sanitária entre elas a disposição final em local onde haja aterro sanitário regularmente licenciado, observando normas operacionais específicas previstas neste PROJETO BÁSICO, de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos.

C) DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA: distribuição ordenada de rejeitos em aterros sanitários observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública, a segurança e minimizar os impactos adversos.

D) REJEITO: resíduos que, depois de esgotadas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentam outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada.

E) RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS: resíduos sólidos gerados em unidades residenciais, uni ou multifamiliares, e resíduos comerciais com características similares as domiciliares.

F) RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU): (NBR.10.004 da ABNT) vulgarmente denominados por lixo urbano, são resultantes da atividade doméstica, comercial e feiras livres e mercados das povoações, tais como:

- Matéria orgânica: Restos de comida, da sua preparação e limpeza;
- Papel e papelão: Jornais, revistas, caixas e embalagens;
- Plásticos: Garrafas, garrafões, frascos, embalagens, boiões, etc.;
- Vidro: Garrafas, frascos, copos, etc.;
- Metais: Latas, fios, utensílios domésticos, etc.;
- Outros: Roupas, óleos de cozinha e óleos de motor, resíduos informáticos etc.

G) ESTAÇÃO DE TRANSBORDO: Aplica-se o termo estação de transbordo às instalações onde se faz o traslado do lixo de um veículo coletor a outro veículo com capacidade de carga maior, tipo carretas, caminhão basculante e caminhão roll on roll. Este segundo veículo, de maior porte, é o que transporta o lixo até o seu destino final. Estas instalações podem resumir-se a



SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

uma simples plataforma elevada, dotada de uma rampa de acesso, ou a um edifício sofisticado e de grandes dimensões.

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

5.1. Na elaboração da proposta, deverá a licitante observar e considerar os conceitos e as especificações técnicas que nortearão a execução dos serviços a serem contratados e, ainda, nas obrigações decorrentes de condicionantes das respectivas licenças ambientais de operação tanto da estação de transbordo como do aterro sanitário.

5.2. Para atendimento à Política Nacional dos Resíduos Sólidos instituída pela Lei 12.305/2010. O Município de Nossa Senhora do Socorro aplicará as exigências desta Lei para a adequada destinação final dos resíduos sólidos urbanos Classe II A e II B misturados e sem condições de triagem e segregação, a sua destinação para um aterro sanitário licenciado pelo Órgão de controle ambiental do Estado (ADEMA).

5.3. A estação de transbordo deverá estar localizada no município de Nossa Senhora do Socorro e a distância máxima permitida da estação de transbordo para o aterro sanitário deve ser no máximo de 50 km (cinquenta quilômetros) ou, as empresas interessadas na execução dos serviços de destinação de resíduos sólidos deverão arcar o custo com o transporte dos resíduos sólidos excedentes a 50 Km (cinquenta quilômetros) para efeito de não aumento do custo do transporte dos resíduos sólidos.

5.4. De modo geral, a seguir, são abordadas as exigências a serem cumpridas em todas as atividades integrantes do objeto licitado, no que se refere à mão de obra, e materiais, ferramentas e utensílios e a equipamentos, assim como às condições de operação e manutenção do aterro sanitário, ao controle e pesagem dos veículos, estação de transbordo, à fiscalização dos serviços, aos critérios de medição e quantitativo de serviços.

6. OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO PARA OS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS CLASSE II-A E II-B

6.1. A operação de disposição dos resíduos no Aterro Sanitário compreenderá as atividades: recebimento, descarga, espalhamento, compactação e cobertura dos resíduos, bem como a continuidade das obras de drenagem (águas pluviais, percolados e gases), cobertura vegetal, monitoramento do maciço, águas subterrâneas e vigilância.

6.2. O aterro sanitário deverá ser licenciado para recebimento de resíduos sólidos urbanos classe II-A e II-B. Os resíduos destinados pelo município serão em conformidade com a descrição feita na definição estabelecida no item 4, letra F, deste Projeto Básico.

6.3. A proponente vencedora disponibilizará à Contratante, até 30(trinta) dias da assinatura do Contrato, a METODOLOGIA DE OPERAÇÃO do Aterro Sanitário onde as atividades serão desenvolvidas, obedecendo às normas técnicas pertinentes, devidamente aprovada pelo Órgão Ambiental competente, detalhando no mínimo as atividades listadas abaixo:

a) Implementação de controles gerenciais, detalhando a entrada e saída de veículos, a entrada de resíduos, a mão de obra utilizada, etc.;

b) Lay-out das unidades físicas que compõem o Aterro Sanitário (vias de acesso, edificações,



SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

pátios, células, estação de tratamento de efluentes líquidos, drenagem pluvial, pesagem, guaritas, etc.);

c) Ações operacionais rotineiras (metodologia de execução dos principais serviços e descrição da construção do sistema impermeabilizante de taludes de células, destinação de resíduos, drenagens horizontais e verticais de gases e líquidos percolados, tratamento do efluente gerado, aplicação do material de cobertura, disposição final dos rejeitos, inclusive em épocas chuvosas, formas de correção de recalques no maciço, erosões, manutenção das vias de acesso, etc.);

d) Controle de disposição de resíduos - descrever o sistema de operação, tais como, sistema de avanço do aterro, controle de preenchimento das células, registro diário das ações executadas, disponibilizadas diariamente a Fiscalização;

e) Monitoramento ambiental - plano de monitoramento dos efluentes líquidos do aterro e das massas de águas existentes no seu entorno, durante a operação, através da realização periódica - referindo-se ao período mínimo - de análises físico-químicas realizados em laboratórios credenciados por órgão públicos de controle ambiental; controle de vetores de enfermidades; controle dos gases explosivos; controle da contaminação atmosférica e das águas superficiais; programa de eliminação de animais indesejáveis na área do aterro;

f) Critério de norteamto da geometria dos taludes adotados, incluindo parâmetros de resistência, métodos de análise e critérios de pressão neutra adotada no maciço;

g) Concepção dos sistemas que compõem o aterro - sistema de captação, tratamento e descarga dos efluentes líquidos, sistema de drenagem superficial, sistema de monitoramento geotécnico, revegetação e reurbanização da área, sistema de coleta e distribuição ou queima do biogás;

h) Concepção adotada para determinação da capacidade e vida útil do aterro;

7. CONTROLE E PESAGEM DOS VEÍCULOS

7.1. A Contratada deverá disponibilizar de balança rodoviária, instalada no Aterro Sanitário.

7.2. O procedimento de pesagem dos veículos coletores originários da coleta regular de resíduos sólidos será realizado tanto na entrada quanto na saída do Aterro Sanitário, com o acompanhamento da fiscalização da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SESURB, utilizando a balança rodoviária instalada.

7.3. O peso dos resíduos transportados pelos veículos será obtido por diferença entre a pesagem na entrada e saída, com a emissão dos correspondentes tíquetes de pesagem, pelo sistema eletrônico da balança. São de responsabilidade exclusiva da contratada as atividades de operação da balança e de emissão dos tíquetes de pesagem, cabendo à SESURB manter um agente do seu quadro, fiscalizando a operação do sistema.



SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

7.4. A Contratada deverá realizar a manutenção e aferição periódica da balança rodoviária, instalada no Aterro Sanitário. A aferição deverá ser executada pelo INMETRO, obedecendo a frequência de revisão determinada por aquele Instituto ou quando ocorrer manutenção que indique a necessidade de nova aferição, cabendo a SESURB o acompanhamento e fiscalização dos serviços.

7.5. O atestado de aferição do INMETRO deverá ser entregue à fiscalização da SESURB, sob pena de aplicação da penalidade por descumprimento contratual.

7.6. Na hipótese de impedimento simultâneo do uso da balança, o peso diário coletado será apurado por estimativa, utilizando-se como referência a média dos pesos registrados nas últimas 04 (quatro) semanas, considerando os mesmos dias da semana, que antecederam a interrupção de funcionamento das balanças.

7.7. Na hipótese do impedimento do uso de qualquer das balanças, a contratada deverá restabelecer o pleno funcionamento dos equipamentos no prazo de 48h (quarenta e oito horas).

7.8. O software de gerenciamento abrangerá toda a automação de controle, cuja operação poderá ser configurada pelo operador. O procedimento de pesagem poderá ser automático ou manual devendo ser iniciado com a captura da imagem da placa do veículo podendo esta também ser digitada pelo operador. Deverão ainda ser emitidos dados de impressão fornecendo: peso bruto, tara, peso líquido, data, horário da pesagem, número sequencial de pesagem, placa do veículo (alfa numérico), cliente, transportador, produto, código numérico com 12 dígitos, operador e observação na entrada e na saída (via teclado), subtotal e total.

7.9. Poderão ser emitidos, a qualquer instante, relatórios de entrada e saída de veículos e impressão avulsa de tickets, com interface configurável pelo usuário para inserção de dados.

Os tíquetes de pesagem serão emitidos, no mínimo, em três vias, logo após a pesagem, sendo uma da contratada, uma do transportador e outra da contratante.

8. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A fiscalização da SESURB nem diminui nem exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade e correta execução dos serviços.

8.2. A fiscalização poderá a qualquer hora, examinar a documentação da contratada relativa ao pessoal empregado para execução dos serviços podendo exigir a apresentação dos comprovantes de atendimento às obrigações trabalhistas e previdenciárias.

8.3. A Fiscalização terá livre acesso a todas as dependências dos setores objeto da licitação, garantido pela licitante, para exame das instalações, das anotações e documentos relativos às máquinas, veículos e equipamentos, ao pessoal e ao material, fornecendo quando forem solicitados, todos os dados e elementos referentes aos serviços em exame.



SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

9.4. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à quantidade e, particularmente, aos prazos e à qualidade dos serviços executados, cuidando de glosar àqueles executados em desconformidade com as normas legais, as condicionantes das licenças ambientais de operação ou as orientações da própria fiscalização.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

9.1. O valor das medições será obtido mediante a aplicação dos preços unitários constantes da planilha de orçamento, integrante do contrato, às quantidades recebidas e aprovadas pela Contratante, conforme disposto no item 9.

9.2. Considera-se como preço unitário o valor ofertado para cada item de serviço constante da proposta de preços do Licitante.

9.3. Na hipótese de impedimento temporário do uso da balança, aplica-se o disposto no item 7, reservado a "CONTROLE DE PESAGEM DE VEÍCULOS".

9.4. Estarão sujeitos à medição os serviços efetivamente realizados e passíveis de comprovação.

10. QUANTITATIVO DE SERVIÇOS E ORÇAMENTO ESTIMADO DOS SERVIÇOS

10.1. Estimativa mensal de resíduos sólidos urbanos classe II A e II B misturados sem condições de reciclagem gerados: 7.500 (sete mil e quinhentas) toneladas/mês.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	Destinação final adequada dos Resíduos Sólidos Urbanos (RSU), em aterro sanitário licenciado para resíduos classe II A e II B (operação de aterro sanitário licenciado)	t	7.500	R\$ 63,47	R\$ 476.025,00
2	Operação de transbordo e transporte dos Resíduos Sólidos Urbanos (RSU)	t	7.500	R\$ 30,35	R\$ 227.625,00
VALOR GLOBAL MENSAL (R\$)					R\$ 703.650,00
VALOR GLOBAL PARA 12 MESES (R\$)					R\$ 8.443.800,00

10.2. Todas as quantidades constantes na planilha orçamentária foram estimadas considerando as necessidades atuais e o crescimento da demanda futura das mesmas. A empresa



SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

contratada deverá executar o que for determinado pela fiscalização, no seu planejamento periódico, limitando-se as suas quantidades máximas solicitadas.

10.3. Os preços propostos abrangerão todas as despesas e custos da proponente, sejam os referentes à mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, utilização e manutenção de veículos e equipamentos necessários para execução dos serviços, impostos, taxas e quaisquer outras despesas diretas ou indiretamente relacionadas com o objeto da licitação, bem como o lucro da proponente. Deverá ser cotado o preço unitário por tonelada recebida mensal e valor global extensivo ao período do contrato.

10.4. Os valores propostos deverão ser pela moeda corrente nacional, sendo expresso por algarismos e por extenso.

11. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor total estimado para a contratação da empresa especializada para destinação adequada dos resíduos sólidos urbanos será de **R\$ 8.443.800,00 (oito milhões, quatrocentos e quarenta e três mil e oitocentos reais)**, na seguinte dotação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

40080 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:

2088 - MANUTENÇÃO DA LIMPEZA URBANA E URBANIZAÇÃO

ELEMENTO DE DESPESA:

339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

FONTE DE RECURSOS:

1500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

1704.0000 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE A ROYALTIES DE PETRÓLEO

SALDO ORÇAMENTÁRIO:

R\$ 8.972.200,43 (oito milhões, novecentos e setenta e dois mil, duzentos reais e quarenta e três centavos)

12. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

12.1. Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis pelo período de 01 (um) ano, sofrendo reajustamento se o prazo ultrapassar este período, conforme estabelecem a Lei n.º 9.069, de 29 de junho de 1995, a Lei n.º 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, utilizando-se do Índice de Preço ao Consumidor - IPCA, instituído pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

14.2. Quando da elaboração da composição de preços, a licitante deverá tomar como mês-base de referência o mês em que ocorrer a reunião de recepção dos envelopes de Propostas de Preços e Habilitação;

14.3. O reajustamento de preços a que se refere esta Cláusula será calculado com base na seguinte equação:

$$R = V \times (I1 - I0) / I0$$



SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

onde: R = é o valor do reajustamento procurado;

V = é o saldo do preço inicial a ser reajustado;

I0 = é o índice setorial de preços constante da Coluna pertinente ao objeto deste Contrato, informado ou divulgado pelo IBGE, ou mensalmente publicado em sua "Revista Conjuntura Econômica", correspondente ao mês em que ocorrer a reunião de recepção dos envelopes de habilitação e propostas;

I1 = é o índice setorial de preços constante da Coluna pertinente ao objeto deste Contrato, informado ou divulgado pelo IBGE, ou mensalmente publicado em sua "Revista Conjuntura Econômica", correspondente ao décimo-segundo mês em que ocorrer a reunião de recepção dos envelopes de habilitação e propostas;

14.4. No cálculo do reajuste, conforme a equação descrita nesta Cláusula, somente serão admitidas 04 (quatro) decimais, sem aproximações ou arredondamentos;

14.5. No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da **CONTRATADA**, os reajustes serão calculados até o mês previsto no Cronograma Físico-Financeiro para o evento gerador do faturamento.

15. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.1. A comprovação da Qualificação Técnica está condicionada a apresentação de cópia dos seguintes documentos:

a) Certidão de registro da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU no Estado de sua sede ou do seu domicílio;

b) Comprovação de Capacidade Técnico-Operacional, mediante Atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, emitido(s) em nome da empresa licitante, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT ou Anotação(ões)/Registro(s) de Responsabilidade Técnica – ART/RRT emitida(s) pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Profissional competente em nome do(s) profissional(ais) vinculado(s) ao(s) referido(s) Atestado(s), como forma de conferir autenticidade e veracidade às informações constantes nos documentos emitidos em nome da empresa licitante (Acórdão nº 2326/2019-Plenário do TCU), que comprove(m) ter a empresa licitante executado obra(s) e/ou serviço(s) com compatibilidade em características, quantidades e prazos com o objeto deste Edital e seus anexos, especificamente nas características e quantidades relativas às parcelas de maior relevância relacionadas abaixo:

15.2. Destinação final de Resíduos Sólidos Urbanos em Aterro Sanitário devidamente licenciado(s) por órgão oficial de controle ambiental (operação de aterro sanitário licenciado): mínimo de 750,00 (setecentos e cinquenta) toneladas por mês.

c) Comprovação de Capacidade Técnico-Profissional, mediante Atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, emitido(s) em nome da empresa licitante, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT ou Anotação(ões)/Registro(s) de Responsabilidade Técnica – ART/RRT emitida(s) pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Profissional competente em nome



SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

do(s) profissional(ais) vinculado(s) ao(s) referido(s) Atestado(s), como forma de conferir autenticidade e veracidade às informações constantes nos documentos emitidos em nome de profissional(ais) de nível superior reconhecido pela entidade competente, integrante(s) do quadro permanente da empresa licitante na data prevista para a entrega da Proposta, que comprove(m) ter o profissional licitante executado obra(s) e/ou serviço(s) com compatibilidade em características, quantidades e prazos com o objeto deste Edital e seus anexos, especificamente nas características e quantidades relativas às parcelas de maior relevância relacionadas abaixo:

15.3. Destinação final de Resíduos Sólidos Urbanos em Aterro Sanitário devidamente licenciado(s) por órgão oficial de controle ambiental (Operação de Aterro Sanitário licenciado).

c.1) A comprovação de que o profissional indicado na presente alínea integra o quadro permanente da empresa licitante far-se-á através da apresentação de cópia dos seguintes documentos:

c.1.1) Contrato de trabalho por tempo indeterminado; e/ou

c.1.2) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS; e/ou

c.1.3) Ficha de Registro de Empregados; e/ou

c.1.4) Contrato de Prestação de Serviço; e/ou

c.1.5) Contrato Social e a sua última alteração, na hipótese de o profissional ser sócio da empresa licitante, ficando dispensados os documentos exigidos nas alíneas “c.1.1” a “c.1.4” supra;

d) Apresentação da Licença de Operação - LO em nome da licitante, expedida pelo órgão de controle ambiental desse estado, para operação de aterro sanitário de resíduos sólidos urbanos classe II-A e II-B;

e) Apresentação da Licença de Operação - LO em nome da licitante, expedida pelo órgão de controle ambiental desse estado, para operação de transbordo de resíduos sólidos urbanos classe II-A e II-B;

f) Indicação do Responsável Técnico, cuja substituição durante a execução do contrato só será possível por profissional igualmente qualificado, mediante a expressa aprovação da fiscalização do município;

g) Declaração de concordância do Responsável Técnico;

h) Declaração formal e expressa de que o Aterro Sanitário que receberá os resíduos, objeto deste certame, tem capacidade de atender os quantitativos estimados na vigência do contrato e seus aditivos;



SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

- i) A licitante deverá comprovar ter no seu quadro um Engenheiro Ambiental, um Engenheiro Civil ou Sanitarista e um profissional de nível superior na área de Segurança do Trabalho;
- j) Declaração de que a empresa licitante possui em disponibilidade os equipamentos e pessoal para execução do objeto da presente licitação.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. O município, para o cumprimento das atividades decorrentes dos serviços contratados, tem como atribuições:

16.1.1. Colocar à disposição da CONTRATADA toda a documentação disponível referente aos serviços existentes;

16.1.2. Dar apoio aos necessários entendimentos junto aos Órgãos Públicos para o adequado desenvolvimento das atividades da CONTRATADA;

16.1.3. Aprovar, se conveniente para o interesse público, os projetos e planos de trabalho a serem implantados ou modificados, bem como os respectivos pareceres e relatórios emitidos;

16.1.4. Remunerar os serviços contratados na forma e nas condições pactuadas;

16.1.5. Promover, caso comprovada a necessidade, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos preços dos serviços a serem cobrados pela CONTRATADA, de acordo com os critérios estabelecidos neste Contrato.

16.1.6. Suspender qualquer serviço no qual se evidencie risco de grave e iminente à saúde e segurança das pessoas, danos de equipamento ou benfeitorias de terceiros.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. A execução dos serviços deve estar rigorosamente de acordo com os detalhes e prescrições contidas nas especificações deste Projeto Básico.

17.2. Deverá a CONTRATADA observar e considerar os conceitos e as especificações técnicas que nortearão a execução dos serviços, além de outras obrigações previstas no Contrato e, ainda, nas obrigações decorrentes de condicionantes da(s) respectiva(s) licença(s) ambiental(is) de operação.

17.3. A preservação e conservação do meio ambiente serão alvos de permanente e especial atenção da CONTRATADA, acatando-se as exigências das legislações e as orientações da CONTRATANTE.

17.4. Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá dispor de instalações físicas, própria ou terceirizada, no município da contratante, composta de toda a infraestrutura necessária para atender as demandas de ordem administrativa e operacional previstas no contrato.

17.5. Todas as quantidades constantes neste PROJETO BÁSICO foram estimadas, considerando as necessidades atuais e um crescimento da demanda futura dos mesmos. A empresa contratada deverá executar o que for determinado pela Secretaria Municipal de Serviços



SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Urbanos – SESURB, no seu planejamento periódico, atendendo as quantidades solicitadas.

17.6. A CONTRATADA não poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições deste Projeto Básico e do Contrato.

17.7. A existência e a atuação da FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE em nada diminuem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços prestados e suas implicações, próximas ou remotas, sempre em conformidade com o Contrato e legislações vigentes.

17.8. Caberá à CONTRATADA, responder por qualquer dano pessoal ou patrimonial à CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do serviço, objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.

17.9. A citação específica de uma norma ou especificação, em qualquer item, não elimina o cumprimento de outras normas aplicáveis ao caso.

17.10. A CONTRATADA não pode executar qualquer serviço que não seja autorizado pela CONTRATANTE.

17.11. Toda Programação elou Comunicação da CONTRATANTE à CONTRATADA, ou vice-versa, será transmitida por escrito e só assim produzirão seus efeitos.

17.12. Para a perfeita e completa execução dos serviços, a CONTRATADA se obrigará, sob as responsabilidades legais, nos termos do contrato que se firmará com a SESURB, regulado pelas normas de direito público e, supletivamente, pelas normas de direito privado, a prestar toda a assistência técnica e administrativa necessária à perfeita execução dos serviços.

17.13. Em cada atividade a ser desenvolvida pela CONTRATADA, objeto da contratação, está se compromete a fazer uso de mão de obra, ferramentas, equipamentos e veículos adequados e compatíveis em quantidades necessárias e suficientes para garantir a adequada prestação dos serviços.

17.14. A CONTRATADA poderá propor modificações das especificações técnicas ora apresentadas, bem como a introdução de novas tecnologias operacionais buscando a atualização e melhoria contínua da qualidade dos serviços, que, caso sejam aprovadas pela SESURB, passarão obrigatoriamente a serem consideradas obrigações contratuais para a execução dos serviços.

17.15. A CONTRATADA é obrigada a manter todas as licenças e autorizações ambientais elou administrativas e de suas terceirizadas necessária à execução dos serviços contratados, arcando com todos os custos previstos para tanto.

17.16. A mão de obra deverá utilizar uniforme, ferramentas e equipamentos de proteção individual, referentes à segurança e higiene do trabalhador, em conformidade com o desenvolvimento de suas atividades, cumprindo o estabelecido na Norma Regulamentar NR-6,



SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

do Ministério do Trabalho, compatíveis aos serviços que estiverem executando.

17.17. A CONTRATADA deverá indicar um responsável técnico, devidamente habilitado, que responderá pela operação e pela segurança do pessoal envolvido na operação, em conformidade com as normas regulamentares.

17.18. A CONTRATADA deverá manter os veículos e equipamentos em perfeita condição de conservação e de funcionamento, em especial quanto à manutenção, limpeza e acessórios de segurança, atendendo as normas e legislações vigentes.

17.19. A CONTRATADA deverá prestar garantia contratual, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por fiança bancária, seguro-garantia ou caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, conforme art. 56 1, II e III da Lei 8.666/93.

17.20. Caberá a CONTRATADA a obtenção da autorização para transporte de resíduos expedida pelo órgão ambiental estadual competente.

17.21. A estação de transbordo deverá estar localizada no município de Nossa Senhora do Socorro e a distância máxima permitida da estação de transbordo para o aterro sanitário deve ser no máximo de 50 km (cinquenta quilômetros) ou, as empresas interessadas na execução dos serviços de destinação de resíduos sólidos deverão arcar o custo com o transporte dos resíduos sólidos excedentes a 50 Km (cinquenta quilômetros) para efeito de não aumento do custo do transporte dos resíduos sólidos.

18. MOVIMENTAÇÃO E CARREGAMENTO

18.1. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela movimentação de resíduos e carregamento dos mesmos da estação de transbordo até o aterro sanitário nos veículos licenciados pelo órgão de controle ambiental deste Estado.

18.2. Quaisquer incidentes envolvendo a movimentação ou transporte dos resíduos, objeto deste Projeto Básico deverá ser atendidos e corrigidos prontamente pela CONTRATADA, que deverá informar o ocorrido no menor prazo possível à fiscalização. Ainda no caso de incidentes envolvendo o transporte dos resíduos deverão ser atendidas todas as exigências legais e das autoridades de meio Ambiente, cabendo a CONTRATADA todos e quaisquer ônus pelo atendimento e execução dessas exigências no menor prazo possível à fiscalização.

19. TRANSPORTE

19.1. O veículo a ser utilizado nas viagens deverá atender a melhor performance de volume x toneladas x km a percorrer, tornando a eficiência da operação de transporte mais econômica possível. Os veículos devem estar limpos, sem contaminação proveniente de outros locais.

19.2. O veículo deverá estar em conformidade com o Decreto nº 96.044 de 18/05/88, Portaria nº 291 de 31/05/1988, Decreto 4.097 de 23/01/02, Resolução ANTT Nº 420 de 12/02/2004 e demais regulamentos e normas sobre o Transporte Rodoviário de Produtos, inclusive Estaduais e Municipais.

a) Decreto nº 96.044 de 18/05/1988: Aprova o Regulamento para o Transporte Rodoviário de



SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Produtos Perigosos e dá outras providências;

b) Portaria nº 291 de 31/05/1988: Portaria do Ministério dos Transportes nº 291, de 31 de maio de 1988, relaciona os produtos perigosos.

c) Decreto nº 4.097 de 23/01/02: Altera a redação dos artigos 7º e 19º dos Regulamentos para os transportes rodoviário e ferroviário de produtos perigosos, aprovados pelos Decretos 96.044, de 18 de maio de 1988, e 98.973, de 21 de fevereiro de 1990, respectivamente.

d) Resolução ANTT nº 420 de 12/02/2004: Aprova as Instruções Complementares ao Regulamento do Transporte Terrestre de Produtos Perigosos.

20. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

20.1. Os serviços quando contratados serão executados em aterro sanitário devidamente licenciado e em conformidade com o Projeto Básico.

20.2. A execução destes serviços dar-se-á a partir do dia seguinte da data de emissão da Ordem de Serviço – OS.

20.3. Por se tratar de serviços de natureza contínua, o prazo de vigência destes serviços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do contrato, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, inciso II, da lei nº. 8.666/93.

20.4. No exclusivo interesse do Município o prazo de vigência poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosos para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 24 de outubro de 2022.

ENG. CIVIL MARIA LUCI DE SALES SANTOS
RNP Nº 2707578983
CREA Nº 889/D



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

ANEXO II
CARTA-PROPOSTA (Modelo)

_____, ____ de _____ de 2022.

Ao
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE - PMNSS
Ref.: CONCORRENCIA nº. 003/2022/PMNSS/NS SOCORRO

Prezados Senhores,

Pela presente submetemos à apreciação de V.S.as. a nossa proposta relativa à licitação em epígrafe, declarando que:

- Executaremos os serviços objeto da CONCORRENCIA nº. 003/2022/PMNSS/NS SOCORRO, pelo preço de R\$ _____ (por extenso), no prazo de **12 (doze) meses**, cujo prazo será contado a partir da data da assinatura deste Contrato e recebimento da respectiva Ordem de Serviço a ser emitida pela Prefeitura, ao tempo em que, assume inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na elaboração da proposta;
- Manteremos válida a Proposta pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de recebimento dos documentos de habilitação e proposta comercial, aceitando que, ocorrendo recurso de habilitação ou inabilitação de licitante e suas eventuais impugnações, bem como de julgamento das propostas comerciais e de suas eventuais impugnações, durante o período de seus respectivos julgamentos, o prazo de validade da proposta comercial não correrá, tendo em vista o efeito suspensivo desses recursos;
- Utilizaremos os equipamentos e a equipe técnica e administrativa que forem necessários à perfeita execução dos serviços, de acordo com as exigências do Edital e de seus Anexos, bem como da fiscalização da Prefeitura;
- Na execução dos serviços observaremos rigorosamente as especificações técnicas, assumindo desde já a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as normas e padrões desse Município.

Atenciosamente,
_____, de _____ de 2022.

(Nome e assinatura do representante legal)
(Carteira de Identidade - nº. e órgão expedidor)

Nome da Empresa:
Endereço:
CEP:



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

ANEXO III

PROCURAÇÃO (modelo)

OUTORGANTE: {Qualificação da empresa e do representante legal que assinará a procuração em seu nome (nome, endereço/razão social, etc.)}.

OUTORGADO: (Representante devidamente qualificado).

OBJETO: **Representar a Outorgante na CONCORRENCIA nº. 003/2022/PMNSS– O MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE - PMNSS**

PODERES: Apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de abertura de documentação de habilitação e de propostas, assinar as respectivas atas e documentos, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

, de de 2022.
NOME/CARGO



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE EMPREGADOS MENORES (modelo)

Ref.: CONCORRENCIA nº. 003/2022/PMNSS/NS SOCORRO – O MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE - PMNSS

_____, inscrito no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(data)

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E LIBERAÇÃO AMBIENTAL (modelo)

Ref.: CONCORRENCIA Nº 003/2022/PMNSS/NS SOCORRO – O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE - PMNSS

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para os devidos fins de direito que conhece a legislação pertinente aos elementos de defesa e preservação do meio ambiente em nível federal, estadual e municipal; que tomou conhecimento das restrições, normas e proposições relativas à preservação do meio-ambiente do local e região onde se realizarão os serviços objeto desta licitação; que assume a responsabilidade de obediência à legislação, às normas explicitadas pelo **Município de Nossa Senhora do Socorro/SE-PMNSS**, e pelos órgãos específicos de controle ambiental; que se responsabiliza pela elaboração do relatório de impacto de meio-ambiente e pela execução dos serviços objeto desta CONCORRENCIA, bem como se responsabiliza ainda pela autorização dos serviços e demais requisitos necessários à regulamentação dos serviços e das ações previstas na legislação e nesta licitação, caso seja isso necessário.

Declararam, também, que assumem sem repasse a **Município de Nossa Senhora do Socorro/SE- PMNSS**, toda a responsabilidade por danos e ônus, que venham a ser associados aos serviços licitado motivados pelo não cumprimento dos dispositivos normativos previstos nesta declaração.

(data)

(Nome e assinatura do representante legal)
(Carteira de Identidade - nº. e órgão expedidor)



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO
(Modelo)

Ref.: CONCORRENCIA nº. 003/2022/PMNSS/NS SOCORRO – Município de Nossa Senhora do Socorro/SE – PMNSS.

_____, inscrita no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, **DECLARA** que se responsabiliza pela sua disponibilidade para a execução do objeto do contrato decorrente do presente procedimento licitatório, na forma do art. 76 da Lei nº. 8.666/93.

(data)

(Nome e assinatura do representante legal)
(Carteira de Identidade - nº. e órgão expedidor)



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO (modelo)

Ref.: CONCORRENCIA nº. 003/2022/PMNSS/NS SOCORRO – Município de Nossa Senhora do Socorro/SE – PMNSS.

_____, inscrita no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, **DECLARA** que o Senhor _____, (brasileiro, maior, capaz, engenheiro civil), portador do registro nº. _____ no CREA- _____ é integrante do seu **QUADRO PERMANENTE** na qualidade de _____, conforme comprova mediante documentação exigida pelo Edital (item 8.3.2.2), em anexo, situação essa pela qual o mesmo aceita participar da licitação CONCORRENCIA nº. 003/2022/PMNSS, na qualidade de Responsável Técnico.

(data)

(Nome e assinatura do representante legal)
(Carteira de Identidade - nº. e órgão expedidor)

CONCORDO em Participar da CONCORRENCIA nº. 003/2022/PMNSS/NS SOCORRO, na qualidade de RESPONSÁVEL TÉCNICO.

(nome do profissional)
Registro nº/D – CREA-



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO (Modelo)

Ref.: CONCORRENCIA nº. 003/2022/PMNSS – O Município de Nossa Senhora do Socorro/SE - PMNSS

_____, inscrita no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, **DECLARA**, para fins do disposto no §2º do art. 32 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, alterado pela Lei nº. 9.648, de 27 de maio de 1998, que inexistem, até a presente data, fatos impeditivos à sua habilitação no presente procedimento licitatório, obrigando-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.

(data)

(Nome e assinatura do representante legal)
(Carteira de Identidade - nº. e órgão expedidor)



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR COM ÓRGÃO PÚBLICO (modelo)

Ref.: CONCORRENCIA Nº 003/2022/PMNSS – O Município de Nossa Senhora do Socorro/SE - PMNSS

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto nos incisos III e IV do art. 87 c/c o parágrafo único do art. 97 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, que não está suspensa, não é impedida e nem é declarada inidônea de licitar com Órgão Público.

(data)

(representante legal)



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

ANEXO X
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Ref.: Concorrência N.º 003/2022/PMNSS/NS SOCORRO

_____ (Razão Social da empresa), com sede na
_____ (endereço completo), inscrita no CNPJ
nº _____, vem, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº
_____ e do CPF nº _____, declara que cumpre
plenamente os requisitos exigidos para a habilitação na licitação modalidade Concorrência nº
003/2022/PMNSS da PMNSS.

(local e data)

(Nome e assinatura do representante legal ou procurador do licitante)

Observação:

- a) a Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa; e**
- b) esta declaração deverá ser entregue no ato do credenciamento.**



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

ANEXO XI

CONTRATO n° ___/2022/PMNSS

Contrato de Empreitada por Preço Unitário, que entre si celebram, de um lado, o MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE, através, do outro, a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, decorrente da Concorrência n° 003/2022/PMNSS.

O **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n°13.128.814/0001-58, localizada à Rua Antônio Valadão, s/n -Centro Administrativo José do Prado Franco – Nossa Senhora do Socorro/SE, nesta Cidade de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, neste ato representado por seu Prefeito o senhor **Inaldo Luís da Silva**, inscrito no CNPF/MF sob n° _____ e portador do R. G. n° _____, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n° _____, com sede na _____, neste ato representada por _____, brasileiro, portador da carteira de identidade n° _____ SSP/____, CPF n° _____, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato de Empreitada por Preço Unitário, decorrente do Processo Licitatório n°. 003/2022/PMNSS, modalidade Concorrência, que será regido pela Lei n°. 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal n°. 10.192/01 e as Cláusulas e condições elencadas:

CLÁUSULA I – DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei n° 8.666/93)

1.1. O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSBORDO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU), EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO PARA RESÍDUOS CLASSES II A E II B (OPERAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO), COLETADOS NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE.**

1.2. Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observados integralmente o Edital e seus anexos e a proposta elaborada pela CONTRATADA, de acordo com o art. 55, XI da Lei n°. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei n° 8.666/93)

2.1. Os serviços, objeto deste Contrato, terá sua Execução Indireta, sob o Regime de Empreitada por Preço Unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei n° 8.666/93).

3.1. Pela perfeita integral execução deste Contrato, o Município pagará à Contratada o valor global de **R\$ XXX.XXX,XX** (XXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

3.1.1. - O pagamento será efetuado de acordo com a medição apresentada pela Contratada, após supervisão da fiscalização da Prefeitura, mediante entrega, no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação, no protocolo do órgão interessado, da documentação hábil à quitação:

3.1.1.1. Nota fiscal;

3.1.1.2. Relatório de andamento e medição dos serviços, para as parcelas intermediárias e termo de recebimento provisório dos serviços, para a parcela final;

3.1.1.3. Comprovação de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, além das Certidões de Regularidade de quitação junto ao FGTS, atualizadas.

3.1.1.4. As faturas serão apresentadas com indicações das quantidades e preços unitários em Reais (R\$), obedecidas às parcelas das etapas dos serviços executados, de conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela licitante ou, no caso de fatura única, após a conclusão dos serviços;

3.1.1.5. As faturas serão encaminhadas à fiscalização da Prefeitura, para análise e aprovação e posterior encaminhamento a Prefeitura para pagamento da execução dos serviços, que disporá de até 30 (trinta) dias para efetivação do pagamento;

3.1.1.6. Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização da Prefeitura dos serviços faturados, será de imediato comunicado à firma contratada para retificação e apresentação da nova fatura, escoimada das causas de seu indeferimento;

3.1.1.7. O não pagamento da fatura no prazo estipulado nos 3.1.1 e 3.1.1.5 acarretará indenização por inadimplência pela variação do INPC, entre a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha a ser fixado pelo Governo Federal, na forma do art. 40, XIV, "c" da Lei nº. 8.666/93;

3.1.1.8. Os pagamentos poderão ser suspensos pela Prefeitura nos seguintes casos:

3.1.1.9. Não cumprimento das obrigações da Contratada para com terceiro que possam, de qualquer forma, prejudicar a Prefeitura;

3.1.1.10. Inadimplência de obrigações da Contratada para com a Prefeitura por conta do Contrato;

3.1.1.11. Não cumprimento do disposto nas Instruções fornecidas pela Prefeitura e nos demais Anexos deste Edital;

3.1.1.12. Erros ou vícios nas faturas.

3.2. De acordo com o art. 185 do Regulamento do ICMS do Estado de Sergipe, aquele que participar de licitação neste Estado e que adquirir mercadorias de outras unidades da federação, recolherá o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93)

4.1. Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados o mês-base de referência da apresentação dos envelopes de documentos de habilitação e proposta de preços;

4.1.1 Os valores ora pactuados poderão sofrer reajustamento se o prazo dos serviços ultrapassar 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, conforme estabelece a Lei nº. 8.880/94, ou na ocorrência de outras normas que venham a ser editadas pelo Governo Federal, com a finalidade cobrir flutuações no custo dos insumos, na mesma proporção e periodicidade da variação, verificada nos índices do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, por tipo de obras apurados pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 40, XI da Lei nº. 8.666/93;

4.2. Após o prazo previsto no item anterior os Serviços/Obras serão reajustadas pelo Índice de Preço ao Consumidor - IPCA, instituído pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

4.3. O reajustamento de preços a que se refere esta Cláusula será calculado com base na seguinte fórmula:

I1 - I0

R= V -----, onde:



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

IO

R = é o valor do reajustamento procurado;

V = é o saldo do preço inicial a ser reajustado;

IO = é o índice setorial de preços constante da Coluna pertinente ao objeto deste Contrato, informado ou divulgado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou mensalmente publicado em sua "Revista Conjuntura Econômica", correspondente ao mês **da apresentação dos envelopes de documentos de habilitação e proposta de preços**;

I1 = é o índice setorial de preços constante da Coluna pertinente ao objeto deste Contrato, informado ou divulgado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou mensalmente publicado em sua "Revista Conjuntura Econômica", correspondente ao décimo-segundo mês **da apresentação dos envelopes de documentos de habilitação e proposta de preços**;

4.4. No cálculo do reajuste conforme a fórmula descrita no **item 20.3**, somente será admitida 04 (quatro) decimais, sem aproximação ou arredondamentos.

4.5. Enquanto não informados ou divulgados os índices correspondente ao 12º mês para efeito de definição do índice I1, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo, quando informado, divulgado ou publicado o índice definitivo, a correção do cálculo e o devido encontro de contas na ocasião do pagamento da fatura subsequente.

4.6. No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da CONTRATADA, os reajustes serão calculados até o mês previsto no Cronograma físico-financeiro, para o evento gerador do faturamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93)

5.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses** consecutivos, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e o prazo de execução dos serviços será de **12 (doze) meses** consecutivos, contados do recebimento da Ordem de Serviço, que poderá ser prorrogado independentemente de Termo Aditivo, consoante o art. 79, § 5º da Lei nº. 8.666/93, observando-se:

5.1.1. Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

5.1.2. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

5.1.3. Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração

5.1.4. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei nº. 8.666/93 e fixados no Contrato;

5.1.5. Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

5.1.6. Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

5.2. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, na forma do §2º do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

5.4. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução poderá ser prorrogado por igual período, mediante a celebração de termo aditivo, devidamente justificado pela autoridade competente para celebrar o contrato, na forma do §2º do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

5.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos referidos neste Contrato em dia de expediente na Prefeitura, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº. 8.666/93)

6.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

40080 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:

2088 - MANUTENÇÃO DA LIMPEZA URBANA E URBANIZAÇÃO

ELEMENTO DE DESPESA:

339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

FONTE DE RECURSOS:

1500.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

1704.0000 – TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE A ROYALTIES DE PETRÓLEO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA (art. 55, inciso VI, da Lei nº. 8.666/93)

7.1. No ato da assinatura do contrato, a Contratada apresentará a Prefeitura garantia de execução contratual correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor contratado, de acordo com o art. 56 e §2º da Lei nº. 8.666/93. A garantia contratual de que trata esta Cláusula poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas adiante descritas, com validade do prazo contratual.

7.2. São modalidades de garantia, na forma do art. 56, §1º da Lei nº. 8.666/93:

7.2.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

7.2.2. Seguro garantia;

7.2.3. Fiança bancária.

7.3. A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

7.4. A garantia prestada em dinheiro deverá ser depositada no Banco Itaú - Agência 7577, conta corrente nº 0002-4, vinculada ao contrato, a fim de manter a sua atualização financeira, de acordo com o art. 56, §4º da Lei nº. 8.666/93.

7.5. Depois da aceitação definitiva dos serviços e obras contratados, expedido o correspondente Termo de Recebimento Definitivo pela Prefeitura, será devolvida a garantia, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos a partir da entrega de requerimento escrito da Contratada, dirigido ao Gestor do Contrato, em consonância com o art. 56, §4º da Lei nº. 8.666/93.

7.6. Se o valor global da proposta da Contratada for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem os itens *a* e *b* do §1º do art. 48 da Lei nº. 8.666/93, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no §1º do art. 56 da Lei nº. 8.666/93, igual à diferença entre o valor resultante do item anterior e o valor da correspondente proposta, na forma do art. 48, §2º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93)

8.1. A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, se obriga a:



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

8.1.1. O município, para o cumprimento das atividades decorrentes dos serviços contratados, tem como atribuições:

8.1.1.2. Colocar à disposição da CONTRATADA toda a documentação disponível referente aos serviços existentes;

8.1.2.3. Dar apoio aos necessários entendimentos junto aos Órgãos Públicos para o adequado desenvolvimento das atividades da CONTRATADA;

8.1.2.4. Aprovar, se conveniente para o interesse público, os projetos e planos de trabalho a serem implantados ou modificados, bem como os respectivos pareceres e relatórios emitidos;

8.1.2.5. Remunerar os serviços contratados na forma e nas condições pactuadas;

8.1.2.6. Promover, caso comprovada a necessidade, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos preços dos serviços a serem cobrados pela CONTRATADA, de acordo com os critérios estabelecidos neste Contrato.

8.1.2.7. Suspender qualquer serviço no qual se evidencie risco de grave e iminente à saúde e segurança das pessoas, danos de equipamento ou benfeitorias de terceiros.

8.2. A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, se obriga a:

8.2.1. A execução dos serviços deve estar rigorosamente de acordo com os detalhes e prescrições contidas nas especificações deste Projeto Básico.

8.2.2. Deverá a CONTRATADA observar e considerar os conceitos e as especificações técnicas que nortearão a execução dos serviços, além de outras obrigações previstas no Contrato e, ainda, nas obrigações decorrentes de condicionantes da(s) respectiva(s) licença(s) ambiental(is) de operação.

8.2.3. A preservação e conservação do meio ambiente serão alvos de permanente e especial atenção da CONTRATADA, acatando-se as exigências das legislações e as orientações da CONTRATANTE.

8.2.4. Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá dispor de instalações físicas, própria ou terceirizada, no município da contratante, composta de toda a infraestrutura necessária para atender as demandas de ordem administrativa e operacional previstas no contrato.

8.2.5. Todas as quantidades constantes neste PROJETO BÁSICO foram estimadas, considerando as necessidades atuais e um crescimento da demanda futura dos mesmos. A empresa contratada deverá executar o que for determinado pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos — SESURB, no seu planejamento periódico, atendendo as quantidades solicitadas.

8.2.6. A CONTRATADA não poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições deste Projeto Básico e do Contrato.

8.2.7. A existência e a atuação da FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE em nada diminuem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços prestados e suas implicações, próximas ou remotas, sempre em conformidade com o Contrato e legislações vigentes.

8.2.8. Caberá à CONTRATADA, responder por qualquer dano pessoal ou patrimonial à CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do serviço, objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

8.2.9. A citação específica de uma norma ou especificação, em qualquer item, não elimina o cumprimento de outras normas aplicáveis ao caso.

8.2.10. A CONTRATADA não pode executar qualquer serviço que não seja autorizado pela CONTRATANTE.

8.2.11. Toda Programação elou Comunicação da CONTRATANTE à CONTRATADA, ou vice-versa, será transmitida por escrito e só assim produzirão seus efeitos.

8.2.12. Para a perfeita e completa execução dos serviços, a CONTRATADA se obrigará, sob as responsabilidades legais, nos termos do contrato que se firmará com a SESURB, regulado pelas normas de direito público e, supletivamente, pelas normas de direito privado, a prestar toda a assistência técnica e administrativa necessária à perfeita execução dos serviços.

8.2.13. Em cada atividade a ser desenvolvida pela CONTRATADA, objeto da contratação, está se compromete a fazer uso de mão de obra, ferramentas, equipamentos e veículos adequados e compatíveis em quantidades necessárias e suficientes para garantir a adequada prestação dos serviços.

8.2.14. A CONTRATADA poderá propor modificações das especificações técnicas ora apresentadas, bem como a introdução de novas tecnologias operacionais buscando a atualização e melhoria contínua da qualidade dos serviços, que, caso sejam aprovadas pela SESURB, passarão obrigatoriamente a serem consideradas obrigações contratuais para a execução dos serviços.

8.2.15. A CONTRATADA é obrigada a manter todas as licenças e autorizações ambientais elou administrativas e de suas terceirizadas necessária à execução dos serviços contratados, arcando com todos os custos previstos para tanto.

8.2.16. A mão de obra deverá utilizar uniforme, ferramentas e equipamentos de proteção individual, referentes à segurança e higiene do trabalhador, em conformidade com o desenvolvimento de suas atividades, cumprindo o estabelecido na Norma Regulamentar NR-6, do Ministério do Trabalho, compatíveis aos serviços que estiverem executando.

8.2.17. A CONTRATADA deverá indicar um responsável técnico, devidamente habilitado, que responderá pela operação e pela segurança do pessoal envolvido na operação, em conformidade com as normas regulamentares.

8.2.18. A CONTRATADA deverá manter os veículos e equipamentos em perfeita condição de conservação e de funcionamento, em especial quanto à manutenção, limpeza e acessórios de segurança, atendendo as normas e legislações vigentes.

8.2.19. A CONTRATADA deverá prestar garantia contratual, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por fiança bancária, seguro-garantia ou caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, conforme art. 56 1, II e III da Lei 8.666/93.

8.2.20. Caberá a CONTRATADA a obtenção da autorização para transporte de resíduos expedida pelo órgão ambiental estadual competente.

8.2.21. A estação de transbordo deverá estar localizada no município de Nossa Senhora do Socorro e a distância máxima permitida da estação de transbordo para o aterro sanitário deve ser no máximo de 50 km (cinquenta quilômetros) ou, as empresas interessadas na execução dos serviços de destinação de resíduos sólidos deverão arcar o custo com o transporte dos resíduos sólidos excedentes a 50 Km (cinquenta quilômetros) para efeito de não aumento do custo do transporte dos resíduos sólidos.



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS E PENALIDADES (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

9.1. Ao atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida, será aplicada multa de 01% (um por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, e em caso de descumprimento de cada um dos prazos parciais previstos no cronograma físico-financeiro, e desde que a motivo do atraso tenha sido por culpa exclusiva da Contratada, salvo se a justificativa do atraso for aceita pela fiscalização da Contratante. O atraso superior a 30 (trinta) dias consecutivos será considerado como inexecução total do contrato.

9.2. A multa prevista no item anterior será deduzida dos pagamentos a serem efetuados à Contratada, sendo restituída na hipótese de ocorrer a recuperação dos atrasos verificados.

9.3. Caberá, ainda, a aplicação dessa multa nos seguintes casos:

9.3.1. Não executar os serviços de acordo com o projeto, especificação e normas técnicas vigentes;

9.3.2. Dificultar os trabalhos de fiscalização dos mesmos;

9.3.3. Por transferência de Contrato, a Contratada fica sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor deste Termo se o transferir a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da Contratante.

9.4. Serão considerados casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso na entrega da obra contratada decorrer de:

9.4.1. Período excepcional de chuva;

9.4.2. Ordem escrita para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos, de interesse da Contratante;

9.4.3. Falta de elemento técnico, quando o fornecimento deles couber à Contratante.

9.5. No caso de ficar comprovada a existência de irregularidades ou ocorrer inadimplemento contratual que possa ser responsabilizada a Contratada, e, ainda, em caso de inexecução, total ou parcial, do contrato, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

9.5.1. Advertência;

9.5.2. Multa de 1,0% (um virgula zero por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado na obra;

9.5.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

9.5.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

9.5.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.5.6. Nas mesmas penalidades incorrerá o adjudicatário que não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, conforme estabelece o art. 64 da Lei nº. 8.666/93. O valor da multa, neste caso, será de 10% (dez por cento) do valor adjudicado.

9.5.7. A inexecução total ou parcial dos serviços desta Licitação ensejará sua rescisão, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93)

10.1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

10.2. Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93)

11.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

12.1. O presente Contrato fundamenta-se:

12.1.1. nos termos da Concorrência nº. 003/2022/PMNSS que, simultaneamente:

12.1.1.1 constam do Processo Administrativo que o originou;

12.1.1.2. não contrariem o interesse público;

12.2. nas demais determinações da Lei 8.666/93;

12.3. nos preceitos do Direito Público;

12.4. supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

12.5. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

13.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

13.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

14.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 fica designado o servidor _____ - CPF nº. _____, lotado na _____ deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

14.2. À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

14.3. A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

14.4. Correrão por conta da Contratada os tributos incidentes sobre as faturas a serem pagas, assim como as contribuições devidas ao INSS, bem como serão de sua exclusiva responsabilidade as obrigações ou encargos trabalhistas, da Previdência Social, de seguros com referência ao pessoal empregado, contratado ou que prestar qualquer serviço na execução da obra ou fiscalização dos serviços decorrentes deste Contrato.

14.5. A fiscalização da SESURB nem diminui nem exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade e correta execução dos serviços.

14.6. A fiscalização poderá a qualquer hora, examinar a documentação da contratada relativa ao pessoal empregado para execução dos serviços podendo exigir a apresentação dos comprovantes de atendimento às obrigações trabalhistas e previdenciárias.

14.7. A Fiscalização terá livre acesso a todas as dependências dos setores objeto da licitação, garantido pela licitante, para exame das instalações, das anotações e documentos relativos às máquinas, veículos e equipamentos, ao pessoal e ao material,



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

fornecendo quando forem solicitados, todos os dados e elementos referentes aos serviços em exame.

14.8. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à quantidade e, particularmente, aos prazos e à qualidade dos serviços executados, cuidando de glosar àqueles executados em desconformidade com as normas legais, as condicionantes das licenças ambientais de operação ou as orientações da própria fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXECUÇÃO OBJETO (Art. 55, inciso IV e Art. 73 da Lei nº 8.666/93).

15.1. Os serviços deverão ser executados na sede da CONTRATADA, em conformidade com o Projeto Básico e Proposta apresentada, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, *a* e *b*, da Lei nº. 8.666/93.

15.2. Os serviços quando contratados serão executados em aterro sanitário devidamente licenciado e em conformidade com o Projeto Básico.

15.3. A execução destes serviços dar-se-á a partir do dia seguinte da data de emissão da Ordem de Serviço – OS.

15.4. Por se tratar de serviços de natureza contínua, o prazo de vigência destes serviços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do contrato, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, inciso II, da lei nº. 8.666/93.

15.5. OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO PARA OS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS CLASSE II-A E II-B

15.5.1. A operação de disposição dos resíduos no Aterro Sanitário compreenderá as atividades: recebimento, descarga, espalhamento, compactação e cobertura dos resíduos, bem como a continuidade das obras de drenagem (águas pluviais, percolados e gases), cobertura vegetal, monitoramento do maciço, águas subterrâneas e vigilância.

15.5.2. O aterro sanitário deverá ser licenciado para recebimento de resíduos sólidos urbanos classe II-A e II-B. Os resíduos destinados pelo município serão em conformidade com a descrição feita na definição estabelecida no Projeto Básico.

15.5.3. A proponente vencedora disponibilizará à Contratante, até 30(trinta) dias da assinatura do Contrato, a METODOLOGIA DE OPERAÇÃO do Aterro Sanitário onde as atividades serão desenvolvidas, obedecendo às normas técnicas pertinentes, devidamente aprovada pelo Órgão Ambiental competente, detalhando no mínimo as atividades listadas abaixo:

a) Implementação de controles gerenciais, detalhando a entrada e saída de veículos, a entrada de resíduos, a mão de obra utilizada, etc.;

b) Lay-out das unidades físicas que compõem o Aterro Sanitário (vias de acesso, edificações, pátios, células, estação de tratamento de efluentes líquidos, drenagem pluvial, pesagem, guaritas, etc.);

c) Ações operacionais rotineiras (metodologia de execução dos principais serviços e descrição da construção do sistema impermeabilizante de taludes de células, destinação de resíduos, drenagens horizontais e verticais de gases e líquidos percolados, tratamento do efluente gerado, aplicação do material de cobertura, disposição final dos rejeitos, inclusive



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

em épocas chuvosas, formas de correção de recalques no maciço, erosões, manutenção das vias de acesso, etc.);

d) Controle de disposição de resíduos - descrever o sistema de operação, tais como, sistema de avanço do aterro, controle de preenchimento das células, registro diário das ações executadas, disponibilizadas diariamente a Fiscalização;

e) Monitoramento ambiental - plano de monitoramento dos efluentes líquidos do aterro e das massas de águas existentes no seu entorno, durante a operação, através da realização periódica - referindo-se ao período mínimo - de análises físico-químicas realizados em laboratórios credenciados por órgão públicos de controle ambiental; controle de vetores de enfermidades; controle dos gases explosivos; controle da contaminação atmosférica e das águas superficiais; programa de eliminação de animais indesejáveis na área do aterro;

f) Critério de norteamento da geometria dos taludes adotados, incluindo parâmetros de resistência, métodos de análise e critérios de pressão neutra adotada no maciço;

g) Concepção dos sistemas que compõem o aterro - sistema de captação, tratamento e descarga dos efluentes líquidos, sistema de drenagem superficial, sistema de monitoramento geotécnico, revegetação e reurbanização da área, sistema de coleta e distribuição ou queima do biogás;

h) Concepção adotada para determinação da capacidade e vida útil do aterro;

15.6. CONTROLE E PESAGEM DOS VEÍCULOS

15.6.1. A Contratada deverá disponibilizar de balança rodoviária, instalada no Aterro Sanitário.

15.6.2. O procedimento de pesagem dos veículos coletores originários da coleta regular de resíduos sólidos será realizado tanto na entrada quanto na saída do Aterro Sanitário, com o acompanhamento da fiscalização da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SESURB, utilizando a balança rodoviária instalada.

15.6.3. O peso dos resíduos transportados pelos veículos será obtido por diferença entre a pesagem na entrada e saída, com a emissão dos correspondentes tíquetes de pesagem, pelo sistema eletrônico da balança. São de responsabilidade exclusiva da contratada as atividades de operação da balança e de emissão dos tíquetes de pesagem, cabendo à SESURB manter um agente do seu quadro, fiscalizando a operação do sistema.

15.6.4. A Contratada deverá realizar a manutenção e aferição periódica da balança rodoviária, instalada no Aterro Sanitário. A aferição deverá ser executada pelo INMETRO, obedecendo a frequência de revisão determinada por aquele Instituto ou quando ocorrer manutenção que indique a necessidade de nova aferição, cabendo a SESURB o acompanhamento e fiscalização dos serviços.

15.6.5. O atestado de aferição do INMETRO deverá ser entregue à fiscalização da SESURB, sob pena de aplicação da penalidade por descumprimento contratual.

15.5.6. Na hipótese de impedimento simultâneo do uso da balança, o peso diário coletado será apurado por estimativa, utilizando-se como referência a média dos pesos registrados nas últimas 04 (quatro) semanas, considerando os mesmos dias da semana, que antecederam a interrupção de funcionamento das balanças.

15.6.7. Na hipótese do impedimento do uso de qualquer das balanças, a contratada devesa restabelecer o pleno funcionamento dos equipamentos no prazo de 48h (quarenta e oito horas).



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

15.6.8. O software de gerenciamento abrangerá toda a automação de controle, cuja operação poderá ser configurada pelo operador. O procedimento de pesagem poderá ser automático ou manual devendo ser iniciado com a captura da imagem da placa do veículo podendo esta também ser digitada pelo operador. Deverão ainda ser emitidos dados de impressão fornecendo: peso bruto, tara, peso líquido, data, horário da pesagem, número sequencial de pesagem, placa do veículo (alfa numérico), cliente, transportador, produto, código numérico com 12 dígitos, operador e observação na entrada e na saída (via teclado), subtotal e total.

15.6.9. Poderão ser emitidos, a qualquer instante, relatórios de entrada e saída de veículos e impressão avulsa de tickets, com interface configurável pelo usuário para inserção de dados.

Os tíquetes de pesagem serão emitidos, no mínimo, em três vias, logo após a pesagem, sendo uma da contratada, uma do transportador e outra da contratante.

15.7. MOVIMENTAÇÃO E CARREGAMENTO

15.7.1. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela movimentação de resíduos e carregamento dos mesmos da estação de transbordo até o aterro sanitário nos veículos licenciados pelo órgão de controle ambiental deste Estado.

15.7.2. Quaisquer incidentes envolvendo a movimentação ou transporte dos resíduos, objeto deste Projeto Básico deverá ser atendidos e corrigidos prontamente pela CONTRATADA, que deverá informar o ocorrido no menor prazo possível à fiscalização. Ainda no caso de incidentes envolvendo o transporte dos resíduos deverão ser atendidas todas as exigências legais e das autoridades de meio Ambiente, cabendo a CONTRATADA todos e quaisquer ônus pelo atendimento e execução dessas exigências no menor prazo possível à fiscalização.

15.8. TRANSPORTE

15.8.1. O veículo a ser utilizado nas viagens deverá atender a melhor performance de volume x toneladas x km a percorrer, tornando a eficiência da operação de transporte mais econômica possível. Os veículos devem estar limpos, sem contaminação proveniente de outros locais.

15.8.2. O veículo deverá estar em conformidade com o Decreto nº 96.044 de 18/05/88, Portaria nº 291 de 31/05/1988, Decreto 4.097 de 23/01/02, Resolução ANTT Nº 420 de 12/02/2004 e demais regulamentos e normas sobre o Transporte Rodoviário de Produtos, inclusive Estaduais e Municipais.

a) Decreto nº 96.044 de 18/05/1988: Aprova o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos e dá outras providências;

b) Portaria nº 291 de 31/05/1988: Portaria do Ministério dos Transportes nº 291, de 31 de maio de 1988, relaciona os produtos perigosos.

c) Decreto nº 4.097 de 23/01/02: Altera a redação dos artigos 7º e 19º dos Regulamentos para os transportes rodoviário e ferroviário de produtos perigosos, aprovados pelos Decretos 96.044, de 18 de maio de 1988, e 98.973, de 21 de fevereiro de 1990, respectivamente.

d) Resolução ANTT nº 420 de 12/02/2004: Aprova as Instruções Complementares ao Regulamento do Transporte Terrestre de Produtos Perigosos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

16.1. Com a prévia e expressa aprovação da Prefeitura, sem perda das responsabilidades contratuais e legais, a Contratada poderá subcontratar parte dos serviços deste Contrato, respeitado o limite máximo de 40% (quarenta por cento) do valor contratado.

16.2. A subcontratação não altera os direitos e as obrigações da Contratada perante a Prefeitura

16.3. Para a execução deste Contrato, a Prefeitura poderá designar, por ato da Diretoria a que se vincula este Contrato, um Engenheiro como seu representante, com a competência de Gestor de Contrato da Prefeitura, que, dentre outras atribuições, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços objeto deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

16.4. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência prevista no ato de designação, deverá o Gestor de Contrato da Prefeitura poderá solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.

16.5. Durante a execução deste Contrato, a Prefeitura poderá exigir da Contratada seguro para garantia de pessoas e bens, para um bom e perfeito desenvolvimento dos trabalhos contratados, conforme o grau de criticidade da etapa de execução dos serviços, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Nossa Senhora do Socorro/SE, _____ de _____ de 2022.

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ Nº 13.128.814/0001-58

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ Nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

I - _____

II - _____